



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 108

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de junho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	31
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	37
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério das Relações Exteriores.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	65
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes.....	67
Conselho Nacional do Ministério Público.....	68
Ministério Público da União.....	69
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	76

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.132, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R\$ 452.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois bilhões de reais).

§ 17. O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, os seguintes demonstrativos:

I - do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BNDES, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União;

II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Armando Monteiro

Nelson Barbosa

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jorge Viana, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2015(\*)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, celebrado em Sófia, em 5 de outubro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, celebrado em Sófia, em 5 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de junho de 2015

Senador JORGE VIANA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 25 de março de 2015.

### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 31, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de empresas estatais vinculadas a diversos órgãos, no valor de R\$ 20.139.294.891,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 9 de junho de 2015

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 5, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos órgãos e empresas estatais, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, no valor de R\$ 74.014.218.398,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 9 de junho de 2015

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 204, de 9 de junho de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2015 (MP nº 663/14), que "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009".

Ouvidos, os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

#### Art. 2º

"Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos deverão ser direcionados a tomadores situados nas regiões Norte e Nordeste.





Recôncavo	SREC-T4	REC-T-145	Terra	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-146	Terra	31,34
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-150	Terra	31,67
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-151	Terra	16,46
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-152	Terra	22,23
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-153	Terra	27,94
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-159	Terra	31,50
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-164	Terra	13,88
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-165	Terra	17,64
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-166	Terra	30,21
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-171	Terra	31,17
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-177	Terra	30,99
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-178	Terra	26,05
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-180	Terra	33,16
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-181	Terra	10,68
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-184	Terra	31,50
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-185	Terra	31,32
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-191	Terra	31,32
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-192	Terra	19,90
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-205	Terra	31,31
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-206	Terra	22,49
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-207	Terra	15,52
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-212	Terra	31,16
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-220	Terra	24,83
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-223	Terra	15,11
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-226	Terra	27,02
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-227	Terra	31,31
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-23	Terra	31,72
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-235	Terra	23,82
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-236	Terra	9,89
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-237	Terra	22,07
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-238	Terra	18,15
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-31	Terra	31,21
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-39	Terra	31,21
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-42	Terra	21,95
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-43	Terra	20,43
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-45	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-46	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-47	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-48	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-49	Terra	22,62
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-54	Terra	31,55
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-55	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-56	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-57	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-58	Terra	31,53
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-62	Terra	31,22
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-64	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-65	Terra	31,70
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-66	Terra	31,71
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-67	Terra	31,19
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-71	Terra	21,89
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-73	Terra	31,54
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-74	Terra	31,19
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-77	Terra	31,69
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-81	Terra	28,28
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-82	Terra	31,54
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-83	Terra	31,18
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-90	Terra	30,72
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-91	Terra	31,02
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-92	Terra	31,36
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-93	Terra	31,51
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-99	Terra	32,09
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-214	Mar	757,07
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-279	Mar	512,00
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-281	Mar	756,47
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-351	Mar	756,86
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-353	Mar	755,86
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-428	Mar	756,24
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-501	Mar	757,58
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-567	Mar	839,60
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-571	Mar	758,96
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-633	Mar	753,28
TOTAL	22	266		125.034,09

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA Nº 1.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 (\*)

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a necessidade de disciplinar o processo de promoção na carreira de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Nas promoções relativas à carreira de Procurador Federal observar-se-á o disposto nesta Portaria e nos respectivos editais. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 1º Para os fins desta Portaria, promoção é a passagem do servidor integrante da carreira de Procurador Federal de uma categoria para outra imediatamente superior.

§ 2º As promoções serão processadas semestralmente para as vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes.

§ 3º O número de vagas, por categoria, será publicado nos meses de janeiro e julho de cada ano, tendo início o processo de promoção nos meses de fevereiro e agosto subsequentes.

§ 4º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta Portaria será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

Art. 2º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, sendo que na promoção da Segunda para Primeira Categoria deverá ser observado interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira, e que tenham sido confirmados no respectivo cargo. (Redação dada pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

§ 1º Se não houver candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no caput para a promoção da Segunda para a Primeira Categoria em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

§ 2º A promoção efetivada nos termos de § 1º, sem o requisito previsto no caput, deste artigo, não dispensa a posterior confirmação no cargo. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

Art. 3º Os cargos vagos na Primeira Categoria e na Categoria Especial serão preenchidos, alternadamente, no mesmo semestre, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º Na aferição das vagas a serem preenchidas por promoção será considerada a data:

- I - do falecimento do integrante da carreira;
- II - de início da vigência do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;
- III - de início da vigência do ato de aposentadoria; e
- IV - de início da vigência do ato de promoção.

§ 2º As vagas abertas e não preenchidas em processamento semestral de promoções serão aproveitadas no processamento subsequente.

Art. 4º Será promovido por antiguidade o integrante da carreira de Procurador Federal que for considerado mais antigo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Considera-se o tempo de exercício em quaisquer dos cargos transformados para o cargo de Procurador Federal, nos termos do art. 39 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º A lista de antiguidade será publicada no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e permanecerá disponível para consulta até que se proceda à sua atualização periódica.

Art. 5º Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador Federal que obtiver o maior número de pontos, observada a pontuação obtida em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 1º Participarão das listas de merecimento apenas os Procuradores Federais que tiverem, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em unidades da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Não será computada a pontuação que já deu causa a uma anterior promoção por merecimento.

§ 3º (Revogado pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 4º Em caso de empate na pontuação por merecimento, aplica-se o critério de antiguidade.

Art. 5º-A Para fins de pontuação referente aos critérios de merecimento fixados nesta Portaria, considerar-se-ão somente os fatos

ocorridos após o ingresso na carreira de Procurador Federal, observado o disposto no §3º do art. 7º. (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 6º A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado.

Art. 7º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal ou oferecidos pela Escola da Advocacia-Geral da União, ainda que em parceria com outra instituição, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

I - conclusão de curso de doutorado: 5 pontos;

II - conclusão de mestrado: 3 pontos; e

III - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

§ 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista.

§ 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 3º A pontuação prevista nos incisos I a III poderá ser considerada ainda que os cursos tenham sido concluídos antes do ingresso na carreira de Procurador Federal, na hipótese de não terem sido apresentados como título no concurso de ingresso pelo então candidato e desde que integrassem as hipóteses de pontuação na prova de títulos no Edital de regência respectivo. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 4º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles. (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 5º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega e aprovação do trabalho final." (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 8º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 7º, caput, serão conferidos até 5 pontos, assim discriminados:

I - publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela CAPES como QUALIS A ou B, ou na revista institucional da Advocacia-Geral da União: 0,5 ponto por artigo; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

II - publicação de obra individual na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 2 (dois) pontos, limitado a 4 (quatro) pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

III - participação, como autor, em obra coletiva na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 1 (um) ponto, dividido pelo número de coautores membros da carreira de Procurador Federal não integrantes da Categoria Especial na data da edição da obra, limitado a 2 (dois) pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, na carreira de Procurador Federal: (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

a) pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo;

b) artigo ou obras que constituam parte de outra publicação já pontuada.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 3º Não se considera obra coletiva na forma de livro a publicação constituída por um conjunto de artigos de autorias individualizáveis, aos quais será atribuído 0,25 ponto por artigo, limitado a 0,5 ponto." (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 9º Ao exercício, por no mínimo um ano, do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

I - Advogado-Geral da União: 7 pontos;

(\*) Republicação da Tabela I do Anexo ao Despacho de 8 de junho de 2015, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2015, Seção 1.

II - cargo de Natureza Especial - NE, ou cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6: 5 pontos;

III - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Regional Federal: 4 pontos;

IV - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Federal no Estado: 3 pontos;

V - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 e 2 ou ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Seccional Federal: 2 pontos;

VI - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1, função gratificada e ao titular de Procuradoria Federal, expressamente designado, não abrangido nas alíneas anteriores: 1 ponto.

§ 1º Após a pontuação inicial, será acrescido ¼ da pontuação estabelecida neste artigo para cada ano completo de exercício do cargo ou função, limitado a 4 anos, observada a pontuação mínima de 0,75 ponto por ano. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de cargos comissionados Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes de autarquias e fundações públicas federais, desde que em exercício efetivo em Procuradoria Federal.

§ 3º Os pontos previstos neste artigo serão computados apenas àqueles que já integraram a carreira de Procurador Federal na época em que ocuparam cargo ou função comissionados, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria.

§ 4º Aplica-se a pontuação prevista no inciso III deste artigo aos cargos de qualquer nível ou encargos expressamente designados de titular máximo dos órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados nas autarquias, de qualquer natureza, e nas fundações públicas federais, conforme previsto no art. 1º, inciso I e § 1º do mesmo artigo, da Portaria CC/PR nº 1.056, de 11 de junho de 2003. (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 10 Ao exercício voluntário em unidade considerada por ato do Procurador-Geral Federal como de difícil provimento serão atribuídos 2 pontos por ano, até o limite de 6 pontos. (Redação dada pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

§ 1º O período aquisitivo dos pontos por exercício em unidade considerada de difícil provimento terá início a partir da publicação do ato previsto no *caput*. (Redação dada pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

§ 2º Considera-se voluntário, para fins desta portaria, o exercício do cargo em unidade de difícil provimento por aquele que tenha antiguidade suficiente para exercê-lo em unidade assim não considerada. (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

§ 3º Será considerado como marco inicial do exercício voluntário, observado o § 1º. (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

I - a data do início do efetivo exercício, nas hipóteses em que o Procurador Federal for removido de unidade não considerada como de difícil provimento para uma dessa natureza; (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

II - a data da primeira portaria de autorização de remoções referente ao concurso de remoção em que o Procurador Federal alcance condições de ser removido para unidade não considerada como de difícil provimento, nas hipóteses em que já exercia o cargo em unidade de difícil provimento, de forma não voluntária, nos termos do § 2º. (Incluído pela Portaria 495, 27 de junho de 2014).

Art. 11 São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou em Sindicância, instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, por processo com relatório final devidamente julgado, sendo atribuído 1 ponto no caso de presidente e 0,5 ponto no caso de membro, até o limite total de 7 pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

II - a participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos demais órgãos e entidades da Administração Federal, sendo atribuído 0,25 ponto por processo com relatório final, até o limite total de 3 pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

III - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador Federal em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 ponto por concurso, até o limite de 2 pontos;

IV - o exercício, na integralidade, de mandato de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos; (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011);

V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos; (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente e ao membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 dias, observado o limite total previsto no inciso I. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 2º A pontuação prevista nos incisos anteriores não será conferida ao presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância que for substituído antes de finda a instrução do processo, sendo atribuída ao substituído que atuar tanto na instrução quanto na conclusão e elaboração do relatório final. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos nos incisos I e II ao presidente e membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como ao presidente e membro da Sindicância de que trata o inciso I, quando substituídos após a instrução do processo, sendo igual metade conferida ao substituído que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente ou membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância na forma deste artigo deverá ser feita: (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

I - nos casos do inciso I do *caput*, por meio de declaração do titular da Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

II - no caso do inciso II do *caput*, por meio de certidão ou documento equivalente, emitido pelo titular do órgão ou entidade responsável pelo acompanhamento das respectivas atividades disciplinares. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 5º A aferição das condições do relatório final de que tratam o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplinares e as Sindicâncias com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 12 Os integrantes da carreira de Procurador Federal aptos a concorrer às promoções deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses de que trata esta Portaria, na forma e prazos estabelecidos em ato próprio do Procurador-Geral Federal.

§ 1º O Procurador-Geral Federal constituirá comissão para avaliação dos títulos, composta por integrantes da carreira de Procurador Federal de classe especial, e que será responsável pela:

I - avaliação dos documentos e enquadramento nas hipóteses regulamentares;

II - aferição das pontuações destinadas às promoções por merecimento e por antiguidade;

III - elaboração de parecer conclusivo contendo resumo da avaliação e da aferição mencionada nos incisos I e II; e

IV - elaboração de parecer quanto ao pedido de reconsideração e ao recurso previstos nos arts. 14 e 15 desta Portaria.

§ 2º A comissão a que se refere este artigo poderá ser auxiliada pelos órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

Art. 13 Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, o candidato que figurar como apto à promoção por ambos os critérios será promovido por antiguidade, salvo se, no requerimento de inscrição, tiver optado pelo critério de merecimento.

Art. 14 Do resultado do processo de promoção caberá pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, ao Procurador-Geral Federal.

Art. 15 Do ato que julgar os pedidos de reconsideração caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, ao Advogado-Geral da União.

Art. 16 As listas de candidatos elegíveis com direito à promoção e o resultado dos julgamentos dos pedidos de reconsideração e dos recursos serão publicados no Boletim de Serviço e no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

Art. 17 Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro da carreira de Procurador Federal que vier a falecer, aposentar-se ou for exonerado antes de efetivada a promoção a que fazia jus, nos termos e condições desta Portaria.

Art. 18 Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir do primeiro dia do semestre subsequente a que se referem.

Art. 19 As questões, dúvidas e omissões relativas à aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 20 A Portaria PGF nº 493, de 20 de dezembro de 2006, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 20-A Quaisquer alterações à presente Portaria produzirão efeitos a partir do período aquisitivo em curso, após um ano de sua publicação. (Incluído pela Portaria 496, 27 de junho de 2014).

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

MARCELO DA SILVA FREITAS

(\*) Publicação do texto alterado e consolidado até junho de 2014 da Portaria nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008.

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

### PORTARIA Nº 89, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Fixa as metas institucionais da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas Institucionais da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, SPM/PR, conforme Anexo I, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais.

Parágrafo único. A meta global de desempenho institucional da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República é Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência.

Art. 2º. O cálculo da meta institucional global é realizado pela média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.

Parágrafo único - O cálculo das metas institucionais intermediárias é realizado pela fórmula: Meta Intermediária Realizada / Meta Intermediária Prevista x 100.

Art. 3º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato da dirigente máxima da SPM/PR, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a SPM/PR não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

#### ANEXO I

#### Metas Institucionais Previstas

#### 1º Ciclo de Avaliação - GDAPS

Meta Global			
Meta Global		Meta Prevista	
Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência		70%	
Metas Intermediárias			
Metas	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Meta Prevista



M1	Transformar o Ligue 180 em disque denúncia, com encaminhamento direto das denúncias aos órgãos competentes.	Transformação concluída	1
M2	Realizar seminários ou oficinas para discussão, divulgação e aprofundamento acerca da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.	Seminário ou oficina realizados	2
M3	Ampliar o número de mecanismos de gênero nos órgãos do Governo Federal com prioridade para os representados no Comitê de Articulação e Monitoramento do PNP.	Mecanismos ampliados	10
M4	Realizar campanha comemorativa e de conscientização da população sobre o Dia Internacional da Mulher, as principais conquistas e desafios a serem superados para a igualdade entre homens e mulheres.	Campanha realizada	1
M5	Capacitar mulheres urbanas, do campo e da floresta para inserção no mercado de trabalho	Quantidade de mulheres capacitadas	20.000
M6	Realizar reuniões do Fórum de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos	Reuniões realizadas	5

#### PORTARIA Nº 90, DE 9 DE JUNHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 87, da Constituição Federal; o art. 22, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010; os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967; Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006; 6.907, de 21 de julho de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir normas e procedimentos a serem observados na concessão de diárias e passagens para servidores e colaboradores no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Cabe às titulares das Secretarias de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres, de Articulação Institucional e Ações Temáticas, e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres a responsabilidade pela solicitação, aprovação e prestação de contas das diárias e passagens para seus servidores e colaboradores, respectivamente, no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, na condição de proponente, autoridade superior e aprovação da despesa. Nas ausências ou impedimentos legais, a responsabilidade caberá às respectivas substitutas.

Art. 3º As diárias e passagens da Secretária-Executiva serão aprovadas pelo Diretor do Departamento de Administração Interna e, na sua ausência ou impedimento legal, pela Chefia de Gabinete.

Art. 4º As diárias e passagens das Secretárias de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres, de Articulação Institucional e Ações Temáticas, e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres serão aprovadas pela Chefia de Gabinete e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Diretor do Departamento de Administração Interna ou seu substituto.

Art. 5º As diárias e passagens das Assessorias Especiais, Parlamentar, Internacional, Jurídica, Cerimonial e Eventos e da Ouvidoria serão solicitadas e aprovadas pela Chefia de Gabinete e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Diretor do Departamento de Administração Interna ou seu substituto.

Art. 6º As diárias e passagens do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, da Assessoria da Secretaria-Executiva, da Chefia de Gabinete e da Diretoria de Administração Interna serão solicitadas e aprovadas pela Secretária-Executiva e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Diretor do Departamento de Administração Interna ou seu substituto.

Art. 7º As diárias e passagens da Ministra de Estado, e demais proposições que não se enquadrem nas situações previstas nos artigos anteriores, serão solicitadas e aprovadas pela Chefia de Gabinete e, na sua ausência, pela Secretária-Executiva.

Art. 8º A autorização de nova viagem, sem prestação de contas da anteriormente realizada, é de responsabilidade das respectivas autoridades superiores, mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 9º Compete à Ministra de Estado autorizar despesas com diárias e passagens referentes:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus. E

V - solicitação de viagem internacional e doméstica, com antecedência inferior a 15 e 10 (dez) dias, respectivamente.

Parágrafo Único. As viagens ao exterior são restritas à Ministra de Estado, a quem cabe delegar a representação, desde que devidamente motivada nos autos e observados os parâmetros que regem a legislação pertinente.

Art. 10º A categoria de transporte aéreo "classe executiva" será de uso exclusivo da Ministra de Estado.

Parágrafo Único. Conforme deliberação da Ministra de Estado, a regra estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser revista, desde que devidamente motivada nos autos e observados os parâmetros que regem a legislação pertinente.

Art. 11º O servidor que acompanhar a Ministra de Estado ou a Secretária-Executiva, na qualidade de assessor, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à titular de cargo de natureza especial.

Art. 12º Na prestação de contas, deverá ser apresentado o original ou a segunda via dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do *check in*, via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem.

Art. 13º Ficam revogadas a Portaria nº 53, de 24 de maio de 2012 e a Portaria nº 1, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

#### PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Confere anuência à concessão da exploração de aeródromos públicos delegados ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2.º do art. 6.º da Lei n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2.º do art. 3.º do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Governo do Estado de São Paulo nos autos do Processo Administrativo n. 00055.001526/2013-02, resolve:

Art 1º Conferir anuência à concessão da exploração dos seguintes aeródromos públicos delegados ao Estado de São Paulo: Aeroporto Estadual Comandante Rolim Adolfo Amaro (SBJD), localizado no Município de Jundiá; Aeroporto Estadual Antônio Ribeiro Nogueira Júnior (SDIM), localizado no Município de Itanhaém; Aeroporto Estadual Campo dos Amarais (SDAM), localizado no Município de Campinas; Aeroporto Estadual Arthur Siqueira (SBBP), localizado no Município de Bragança Paulista; e Aeroporto Estadual Gastão Madeira (SDUB), localizado no Município de Ubatuba.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEISE PADILHA

#### PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Confere anuência à concessão da exploração do Aeródromo Armando Américo Fachini (SDAA), delegado ao Município de Araras, localizado no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2.º do art. 6.º da Lei n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2.º do art. 3.º do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Município de Araras nos autos do Processo Administrativo n. 00055.000487/2011-56, resolve:

Art 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeródromo Armando Américo Fachini (SDAA), delegado ao Município de Araras.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEISE PADILHA

#### PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Confere anuência à concessão da exploração do Aeródromo Nelson Rodrigues Guimarães (SBCN), delegado ao Município de Caldas Novas, localizado no Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2.º do art. 6.º da Lei n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2.º do art. 3.º do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Município de Caldas Novas nos autos do Processo Administrativo n. 00055.000431/2011-00, resolve:

Art 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeródromo Nelson Rodrigues Guimarães (SBCN), delegado ao Município de Caldas Novas.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEISE PADILHA

#### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.374 - Alterar e renovar a inscrição Aeródromo Pari-Cachoeira (AM) (código OACI: SWPC) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de Público para Privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo 00065.071642/2015-23.

Nº 1.375 - Alterar e renovar a inscrição Aeródromo Taraquá (AM) (código OACI: SWTR) no cadastro de aeródromos, modificando seu tipo de uso de Público para Privado. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo 00065.071660/2015-13. Fica revogada a Portaria DAC nº 32, de 23 de fevereiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 12 de março de 1970.

Estas Portarias entram em vigor em 20 de agosto de 2015.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

#### PORTARIA Nº 1.386, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º, inciso V, da Portaria nº 3376, de 20 de dezembro de 2013, com base na Subparte D do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183), na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.010195/2015-58, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60, com validade de 1 (um) ano, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, tripulantes da AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS, na unidade UNIAZUL - Centro de Treinamento, situada na Rua Sérgio Fernandes Borges 1000 Bl. D - Distrito Industrial Campinas/SP - CEP. 13054.709, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º O credenciamento passa a ter validade a partir da data de 29 de maio de 2015.

DIEGO CASSIANO JESUS DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.384 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária TRI TÁXI AÉREO LTDA - EPP, com sede social em Canela (RS) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerodemonstração, aeroreportagem, aeroinspecção, aerocinematografia, combate a incêndios, aerofotografia e aeropublicidade. Processo nº 00058.019785/2015-13.

Nº 1.385 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SEM FRONTEIRAS LTDA., com sede social em São Vicente do Sul (RS) como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.031760/2015-98.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004; na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o que consta dos Processos nº 21000.008018/2002-08, 21000.010517/2003-38, 21000.007102/2003-87 e 21012.000977/2004-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de mudas de raiz nua e bachelos de videira (*Vitis vinifera*) (Categoria 4, Classe 1) produzidas na França.

Art. 2º As mudas de raiz nua e bachelos citados no art. 1º deverão estar livres de folhas e de material de solo (terra).

Parágrafo único. As mudas de raiz nua e bachelos poderão vir acondicionados em substrato inerte e desinfestado, devendo nesse caso constar no Certificado Fitosanitário - CF o tipo de substrato e o tratamento de desinfestação aplicado (especificar produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição).

Art. 3º As partidas de mudas de raiz nua e bachelos de videira de que trata o art.1º, deverão estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da França com as seguintes Declarações Adicionais:

I - para mudas de raiz nua:

a) DA5: "O lugar de produção das mudas de raiz nua foi submetido à inspeção oficial durante o período de produção das mudas e não foram detectadas as pragas *Agrotis lineatus*, *Agrotis segetum*, *Ceresa alta*, *Cossus cossus*, *Eulecanium tiliae*, *Hyphantria cunea*, *Melolontha melolontha*, *Metcalfa pruinosa*, *Otiorynchus ligustici*, *Otiorynchus sulcatus*, *Otiorynchus rugosostriatus*, *Peribatodes rhomboidaria*, *Philaenus spumarius*, *Scaphoideus titanus*, *Sinoxylon perforans*, *Sinoxylon sexdentatum*, *Sparganothis pilleriana*, *Targionia vitis*, *Vesperus luridus*, *Vesperus xatarti*, *Xestia c-nigrum*, *Xyleborus dispar* e *Xylopertha retusa*";

OU

DA1: "O envio se encontra livre das pragas *Agrotis lineatus*, *Agrotis segetum*, *Ceresa alta*, *Cossus cossus*, *Eulecanium tiliae*, *Hyphantria cunea*, *Melolontha melolontha*, *Metcalfa pruinosa*, *Otiorynchus ligustici*, *Otiorynchus sulcatus*, *Otiorynchus rugosostriatus*, *Peribatodes rhomboidaria*, *Philaenus spumarius*, *Scaphoideus titanus*, *Sinoxylon perforans*, *Sinoxylon sexdentatum*, *Sparganothis pilleriana*, *Targionia vitis*, *Vesperus luridus*, *Vesperus xatarti*, *Xestia c-nigrum*, *Xyleborus dispar* e *Xylopertha retusa*;

b) DA9: "As mudas de raiz nua foram produzidas em um (lugar/local de produção) livre das pragas *Xylophilus ampelinus* e dos fitoplasmas *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma, de acordo com a NIMF nº 10 da FAO e reconhecido pelo país importador";

OU

DA2: "O envio foi tratado com água a 50°C por 45 minutos para o controle, sob supervisão oficial, das pragas *Xylophilus ampelinus* e dos fitoplasmas *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma;

c) DA2: "O envio foi tratado com [especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição] para o controle das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Phyllocoptes vitis*, *Tetranychus mcdanieli* e *Tetranychus turkestanii*."

OU

DA15: "O envio encontra-se livre das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Phyllocoptes vitis*, *Tetranychus mcdanieli* e *Tetranychus turkestanii*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

d) DA5: "O lugar de produção das mudas de raiz nua foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as pragas *Armillaria tabescens*, *Chondrostereum purpureum*, *Cylindrocarpon obtusisporum*, *Guignardia baccae*, *Monilinia fructigena*, *Nectria cinnabarina*, e *Pseudopezicula tracheiphila*; e dos vírus *Arabidopsis mosaic virus*, *Broad bean wilt virus*, *Raspberry ringspot virus*, *Strawberry latent ringspot virus*, *Tobacco black ring virus* e *Tomato ringspot virus*.";

OU

DA15 "O envio encontra-se livre das pragas *Armillaria tabescens*, *Chondrostereum purpureum*, *Cylindrocarpon obtusisporum*, *Guignardia baccae*, *Monilinia fructigena*, *Nectria cinnabarina*, e *Pseudopezicula tracheiphila*; e dos vírus *Arabidopsis mosaic virus*, *Broad bean wilt virus*, *Raspberry ringspot virus*, *Strawberry latent ringspot virus*, *Tobacco black ring virus* e *Tomato ringspot virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

e) DA15: "O envio encontra-se livre das pragas *Aphelenchoides blastophthorus*, *Ditylenchus emus*, *Ditylenchus equalis*, *Longidorus attenuatus*, *Longidorus elongatus*, *Rotylenchulus macrodorus*, *Trichodorus viruliferus*, *Xiphinema diversicaudatum*, *Xiphinema italiae*, *Xiphinema rivesi*, *Xiphinema vuittenezi* e *Zygotylenchus guevarai*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

II - para bachelos:

DA5: "O lugar de produção das mudas de bachelos foi submetido à inspeção oficial durante o período de produção das mudas e não foram detectadas as pragas *Agrotis segetum*, *Ceresa alta*, *Cossus cossus*, *Eulecanium tiliae*, *Hyphantria cunea*, *Metcalfa pruinosa*, *Peribatodes rhomboidaria*, *Philaenus spumarius*, *Scaphoideus titanus*, *Sinoxylon perforans*, *Sinoxylon sexdentatum*, *Sparganothis pilleriana*, *Targionia vitis*, *Vesperus luridus*, *Vesperus xatarti*, *Xestia c-nigrum*, *Xyleborus dispar* e *Xylopertha retusa*";

OU

DA1: "O envio se encontra livre das pragas *Agrotis segetum*, *Ceresa alta*, *Cossus cossus*, *Eulecanium tiliae*, *Hyphantria cunea*, *Metcalfa pruinosa*, *Peribatodes rhomboidaria*, *Philaenus spumarius*, *Scaphoideus titanus*, *Sinoxylon perforans*, *Sinoxylon sexdentatum*, *Sparganothis pilleriana*, *Targionia vitis*, *Vesperus luridus*, *Vesperus xatarti*, *Xestia c-nigrum*, *Xyleborus dispar* e *Xylopertha retusa*";

DA9: "Os bachelos foram produzidos em um (lugar/local de produção) livre das pragas *Xylophilus ampelinus* e dos fitoplasmas *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma, de acordo com a NIMF nº 10 da FAO e reconhecido pelo país importador";

OU

DA2: "O envio foi tratado com água a 50°C por 45 minutos para o controle das pragas *Xylophilus ampelinus* e dos fitoplasmas *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma, sob supervisão oficial".

A)DA2: "O envio foi tratado com [especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição] para o controle das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Phyllocoptes vitis*, *Tetranychus mcdanieli* e *Tetranychus turkestanii*;"

OU

DA15: "O envio encontra-se livre das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Phyllocoptes vitis*, *Tetranychus mcdanieli* e *Tetranychus turkestanii*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

A)DA5: "O lugar de produção das mudas de bachelos foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as pragas *Armillaria tabescens*, *Chondrostereum purpureum*, *Cylindrocarpon obtusisporum*, *Guignardia baccae*, *Monilinia fructigena*, *Nectria cinnabarina*, e *Pseudopezicula tracheiphila*; e dos vírus *Arabidopsis mosaic virus*, *Broad bean wilt virus*, *Raspberry ringspot virus*, *Strawberry latent ringspot virus*, *Tobacco black ring virus* e *Tomato ringspot virus*";

OU

DA15 "O envio encontra-se livre das pragas *Armillaria tabescens*, *Chondrostereum purpureum*, *Cylindrocarpon obtusisporum*, *Guignardia baccae*, *Monilinia fructigena*, *Nectria cinnabarina*, e *Pseudopezicula tracheiphila*; e dos vírus *Arabidopsis mosaic virus*, *Broad bean wilt virus*, *Raspberry ringspot virus*, *Strawberry latent ringspot virus*, *Tobacco black ring virus* e *Tomato ringspot virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

Parágrafo único. Alternativamente no caso de bachelos para o vírus *Arabidopsis mosaic virus* e para os fitoplasmas *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma poderá ser declarado apenas o DA13: "Os bachelos são oriundos de plantas-mãe indexadas livres das pragas *Arabidopsis mosaic virus*, *Grapevine flavescence dorée* phytoplasma e *Grapevine yellows* phytoplasma".

Art. 4º As partidas importadas de mudas de raiz nua e bachelos, especificadas o art. 1º desta Instrução Normativa, serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados, ou para análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º Caso seja detectada a presença de praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência, nas partidas importadas citadas no art. 1º, deverão ser adotados os procedimentos constantes no decreto 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único - Em caso de intercepções de pragas quarentenárias, a ONPF do país de origem será notificada, e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa o produto não será internalizado.

Art. 7º A Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da França deverá comunicar à ONPF do Brasil alterações no status de pragas que podem afetar a produção das mudas de videira a serem exportadas para o Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts.10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, na Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, na Instrução Normativa nº 36, de 30 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa nº 07, de 28 de fevereiro de 2011, na Instrução Normativa SDA nº 03, de 2 de março de 2012, na Instrução Normativa SDA nº 24, de 30 de outubro de 2012, na Instrução Normativa SDA nº 30, de 30 de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.011978/2010-57, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º-A da Instrução Normativa SDA nº 36, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As Declarações Adicionais indicadas no art 2º desta Instrução Normativa serão exigidas a partir de 1º de setembro de 2015". (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 24, de 04 de dezembro de 2014.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



15-0233 - Conselho Tutelar - 3ª Temporada  
Processo: 01580.031038/2015-06  
Proponente: VISON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 28.629.780/0001-52  
Valor total aprovado: R\$ 3.907.160,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00  
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.019-4  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.020-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.  
Art. 6º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 326, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
150625 - 1 SETÊNIO CASA AMETISTA - PROGRAMAÇÃO CULTURAL

Associação Arcanjo Miguel de Educação Humanizada - AA-MEH

CNPJ/CPF: 17.489.838/0001-93  
Processo: 0140000845201540  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 87.124,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto '1 Setênio Casa Ametista - Programação Cultural' destina-se em criar uma programação cultural, artística e pedagógica em comemoração aos 7 anos da Casa Ametista (Jardim de Infância Waldorf), localizada em Porto Alegre. Partindo dos conceitos da antroposofia e da pedagogia Waldorf, serão realizadas diversas oficinas gratuitas e extensivas à comunidade. Estas atividades fundamentarão a concepção e encenação de uma peça teatral sobre o Setênio (duas apresentações).

151457 - Assim como nós  
Voleio Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25  
Processo: 01400015291201585  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 790.300,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo aborda nossas "doenças modernas" que hoje é considerado e classificado, dentro de um quadro de normalidade. É um assunto novo, embora milenar. Já sabemos que todos temos nossas diferenças. Ter pânico, ser paranóico, egocêntrico, hipocondríaco, megalomaniaco, faz parte do nosso convívio. Tudo isso já pode vir à tona com muito humor. Todos vão se identificar com alguma cena num espetáculo leve e divertido. O tom não é de deboche e sim de uma aceitação plena das nossas "maluquices". Afinal...Quem não tem sua mania, seu medo, sua paranoia.

150598 - ESPETÁCULO HERÓIS - UMA PAUSA PARA DAVID

PAULO HENRIQUE ALVES DE AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP  
CNPJ/CPF: 16.950.856/0001-68  
Processo: 01400000790201578  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 416.238,54  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Compor um retrato contemporâneo da fragilidade e as reflexões do homem urbano diante do ritmo acelerado dos acontecimentos. Esta é a proposta central de Heróis: Uma Pausa Para David, com texto original e direção de Paulo Azevedo e interpretação e colaboração de Samira Ávila (ambos fundadores e integrantes do Grupo Espanca!). Essa montagem de estréia da Sua-companhia Criações Artísticas, se utiliza da multiplicidade de linguagens como cerne da pesquisa e do intercâmbio dos artistas envolvidos, tendo como principal referência a cultura rock dos anos 70. O projeto contempla a realização de 36 (trinta e seis) apresentações do espetáculo com estréia prevista para 2015, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, com ingressos a preços populares.

151004 - Pequeno Segredo  
Voleio Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.998.684/0001-25  
Processo: 01400005818201563  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.771.368,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo "Pequeno Segredo" é um musical com efeitos especiais que relata a vida pregressa de alguns santos. Tem como proposta ser a primeira peça com efeitos de grande porte produzido no Brasil e de autor brasileiro. Retrata um encontro entre pessoas que foram santificadas, tendo como objetivo fazer com que o público venha a conhecer seus dilemas como seres humanos normais. As dores e os amores dessas pessoas que enfrentaram problemas e que estão tão presentes no mundo contemporâneo. Eles não nasceram santos: tiveram dúvidas, medos, perderam a esperança, muitas vezes, e a recobram. Caíram, levantaram. Como todos os humanos possuem defeitos. E é justamente nessas imperfeições que se sente a necessidade do outro, que a convivência ganha ainda mais significado.

151005 - Turnê: A vida em 6x8  
João ricardo Aguiar da Silveira  
CNPJ/CPF: 952.005.330-15  
Processo: 01400005819201516  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 229.930,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma turnê pelos estados de Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul com o espetáculo A Vida em 6x8. O espetáculo estreou em 2012 e foi apresentado em 2013 e 2014 na cidade do Rio de Janeiro e pequenas cidades do Rio Grande do Sul. Agora pretendemos ampliar as ações de circulação abrangendo 4 cidades da região Sul com 4 apresentações: 1 em SP, 1 em SC e 2 RS.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
150649 - Cultura na Praça  
Cumpicha Promoções e Produções  
CNPJ/CPF: 01.433.803/0001-00  
Processo: 0140000871201578  
Cidade: Paulo Afonso - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 435.700,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 08/12/2015

Resumo do Projeto: O Cultura na Praça tem um significado muito grande para o povo do interior nordestino. É nas manifestações populares onde reencontramos as origens. São essas manifestações onde os poetas recitam as suas poesias e onde a música erudita se mistura com o popular. Artistas de rua e comidas típicas aparecem, neste caldo cultura que é o Nordeste Brasileiro. Onde a cultura popular precisa ser revitalizada a cada dia.

150616 - FREI ZECA  
JOSÉ ACRLOS DOS SANTOS  
CNPJ/CPF: 850.364.047-34  
Processo: 0140000835201512  
Cidade: Maringá - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 487.000,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto FREI ZECA tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com músicos instrumentistas, a proposta é, mostra o potencial da cultura da musica instrumental.

1412809 - Mestres do Sul  
Academia de Cordas  
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99  
Processo: 01400081535201437  
Cidade: Blumenau - SC;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.148.050,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de dez Concertos a serem apresentados pela Orquestra de Câmara de Blumenau com as participações dos solistas Renato Borghetti e Yamandu Costa nos partidos: Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Distrito Federal, com entrada franca.

150484 - Orquestra Emoção e Sensação Musical  
BEN HUR CIONEK 59605294915  
CNPJ/CPF: 14.540.015/0001-57  
Processo: 0140000598201581  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 500.254,30  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo formar uma orquestra de cordas, através da capacitação de alunos entre as idades de 10 a 18 anos, preferencialmente os que possuem baixa renda. Serão lecionados os instrumentos: Violino, viola e violoncelo, a princípio as aulas serão em grupo. Haverão aulas de Instrumento, Educação Musical, Ensaios supervisionados, Apreciação Musical e ensaios abertos semanalmente entre os alunos e concerto a cada 2 meses à comunidade.

150425 - TURNÊ ERUDITA DO ARTISTA ROBERVAL CARDOSO SILVA  
ROBERVAL CARDOSO SILVA  
CNPJ/CPF: 690.576.806-53  
Processo: 01400000513201565  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 442.350,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Roberval Cardoso Silva tem uma característica única: é cantor e compositor sertanejo mas possui uma formação clássica impressionante. O artista é um barítono como poucos no Brasil (ver no youtube, programa da HEBE, Don & Juan). O objetivo deste projeto é a realização de uma turnê do artista e or-

questra por 10 cidades do interior de Minas Gerais, interpretando sucessos históricos da música clássica.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
150485 - 25 anos de Artes Plásticas - Luiz Arthur Montes Ribeiro

Luiz Arthur Montes Ribeiro  
CNPJ/CPF: 341.158.629-04  
Processo: 0140000599201526  
Cidade: Guaratuba - PR;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 418.854,01  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Nosso projeto tem por objetivo a elaboração e a realização de uma exposição individual e retrospectiva intitulada "25 anos de Artes Plásticas - Luiz Arthur Montes Ribeiro" e sua circulação por cinco cidades brasileiras: Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, São Paulo/SP, Manaus/AM e Salvador/BA, com cerca de 40 obras representando sua trajetória. Em cada exposição o artista fará duas palestras gratuitas sobre seu trabalho. Será produzido um catálogo trilingue com cerca de 200 páginas.

150907 - Quartas Culturais  
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI

CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69  
Processo: 01400002031201540  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 494.960,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Programação cultural semanal na Biblioteca da Fundação Sicredi, em espaço aberto ao público, nas áreas de literatura, música e artes visuais. Por mês são realizados duas atrações literárias, uma exposição de artes visuais e um show musical. As apresentações ocorrem sempre às quartas-feiras.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
1411149 - Jovens pela Arte em Convivência Comunitária ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BUMBA MEU BOI DE

CODÓ RAÍZES DO MARANHÃO  
CNPJ/CPF: 08.965.356/0001-71  
Processo: 01400074568201421  
Cidade: Codó - MA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 127.354,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto 'Jovens pela Arte em Convivência Comunitária', consiste em desenvolver as habilidades artísticas e o protagonismo juvenil através das atividades culturais que serão implementadas, tais como: dança, música, teatro e artesanato, por meio de oficinas técnicas de capacitação artística que serão realizadas. O mesmo contribuirá para a transmissão de saberes tradicionais, formação de público, novos talentos e consequentemente a geração de renda na comunidade local. Portanto, o projeto destina-se a aquisição de recursos para realização das atividades proposta, e a montagem do espetáculo do Bumba Meu Boi, que proporcionará acesso aos bens culturais para toda sociedade.

### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
150662 - FUN FESTIVAL 2015  
Sun 7 Studio Ltda  
CNPJ/CPF: 08.631.917/0001-04  
Processo: 01400000885201591  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado R\$: 1248500,00

Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Trazendo aos palcos do Nordeste algumas das atrações mais populares entre o público adolescente, o Fun Festival chega à sua quarta edição realizando uma série de shows musicais em Recife, Salvador, Fortaleza e São Luiz. O público esperado é de 40 mil pessoas em todas as etapas e quer apresentar uma opção de lazer e entretenimento sadio ao público jovem com uma campanha de sustentabilidade ecológica associada ao evento. Ao todo serão 08 atrações por cidades, contando com atrações nacionais e DJs locais.

150438 - RUA  
AKTUELL PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 05.313.279/0001-87  
Processo: 01400000528201523  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: 3473725,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto RUA consiste em festival que viabilizará 60 (sessenta) apresentações musicais de atrações variadas que ocorrerão durante 2 (dois) dias em São Paulo, em 10 (dez) locais distintos, com 03 (três) shows em cada local. As apresentações serão abertas ao público em geral com cobrança de ingressos, e, contará ainda com parte da distribuição gratuita e a preços populares.

150884 - Sarau de Amor  
Daniel Torres  
CNPJ/CPF: 284.588.500-87  
Processo: 01400001993201581  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: 193736,00  
Prazo de Captação: 10/06/2015 à 15/09/2015

Resumo do Projeto: Este projeto cultural, tem como foco fazer duas apresentações de um espetáculo de música e dança de primeiríssima grandeza, colocando em cena vários talentos artísticos da nossa terra gaúcha: Músicos; Cantores; Bailarinos; Coreografias; Cenografia; Design de Luz; Técnicos de Som e de Luz. Realmente um espetáculo de alta qualidade artística, capaz de levar o público ao arrebatamento Com um espetáculo desta natureza, é nossa pretensão



## ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
RESULTADO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Objetivo	Indicador	Fórmula	Meta	Resultado Alcançado
Valorizar a atividade fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender a respectiva missão.	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/efetivo da OM) x 100%.	50%	99,76
Aplicar os conceitos de gestão empreendedora nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/total de solicitações) x 100%.	90%	97,52
Aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.				
Desburocratizar a gestão da Marinha do Brasil (MB), em todos os níveis, estimulando a descentralização e a delegação de poderes, a fim de reduzir, ao mínimo indispensável, os expedientes, mensagens e relatórios.	Quantitativo de atos de delegação de competência de atribuições definidas nos documentos internos das OM.	(Quantidade de atribuições delegadas/quantidade de atribuições previstas em Regimento Interno) x 100%.	20%	106,96
Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.	80%	
Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional no âmbito da MB.	Utilização de instrumentos de incentivo e reconhecimento pela eficiência no trabalho.	Utilização de pelo menos três instrumentos de incentivo e valorização do pessoal	3	3,48

Média dos Resultados Alcançados 102,02%  
Pontos Correspondentes

## TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.983ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2015 (QUARTA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

## REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.944/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "LUCHINI I", ocorridos nas proximidades da praia de Camburi, Vitória, Espírito Santo, em 09 de novembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Josué Gomes Pereira de Jesus (Condutor) e Celso Henrique Luchini (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 28.668/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BM "JUCA II", ocorrido nas proximidades do porto de Santo Antônio, Fernando de Noronha, Pernambuco, em 15 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roberto Carlos Gomes de Moraes (Proprietário). Decisão: recebida por maioria pela proposta do Exmo. Sr. Juiz Relator, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor não recebia à representação e determinava a publicação de Nota para Arquivamento, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, ambos vencidos.

## JULGAMENTO

Com preferência deferida

Nº 27.850/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "ALASKAN STAR", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorridos no campo de Albacora, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Péricles Travassos Ferreira (Técnico de Segurança do Trabalho), Adv. Dr. Valdir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207), José Benvidio Pereira (Superintendente de Plataforma), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142) e Gilberto Cícero da Silva (Soldador), Adv. Dr. Thiago Santos Silva (OAB/SE 7.545). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Péricles Travassos Ferreira e Gilberto Cícero da Silva, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e negligência de José Benvidio Pereira, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, art. 124, inciso IX e art. 127, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais igualmente divididas.

Nº 26.799/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "MISSIONÁRIO DO MAR I" e um pescador, ocorrido no porto da cidade de Vigia de Nazaré, Pará, em 10 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cecílio Almeida dos Santos (Pescador Profissional) - Revel e Jovenal Silva da Costa (Marinheiro Auxiliar de Máquinas) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente da imprudência do 1º representado, deixando de aplicar-lhe pena na forma do art. 143 da Lei nº 2.180/54, e da negligência do 2º representado, condenando-o à pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 15, "e" e 121, I, da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo. Medidas preventivas e de segurança: oficial o Ministério Público do Trabalho, enviando-lhe cópia do Acórdão.

Às 14h40min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 14h46min.

Nº 26.934/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote/baleeira "RAFAEL JR", ocorrido nas proximidades da praia de Pipa, Tibau do Sul, Rio Grande do Norte, em 23 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Davison Soares do Nascimento (Mestre) e Elias Marítimo do Nascimento (Proprietário), Adv.ª Dr.ª Lygia Kameda (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e negligência do proprietário Elias Marítimo do Nascimento, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas e da imprudência do condutor Davison Soares do Nascimento condenando-o à pena de repreensão na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.955/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CASCAVEL" com a balsa "BOM JESUS" e o comboio integrado pelo Rb "CASCAVEL II" com a balsa "LAI", ocorridos no rio João de Tiba, Santa Cruz Cabralia, Bahia, em 03 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luis Claudio Santana Monteiro (Condutor do Rb "CASCAVEL II"), Adv.ª Dr.ª Vivian Netto Machado Santarém (DPU/RJ), Otavio José Chaves Alves (Condutor do Rb "CASCAVEL"), Adv. Dr. Luiz Carlos Bastos Figueiredo (OAB/BA 12.782). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, Luis Claudio Santana Monteiro, condutor do R/E "CASCAVEL II" e Otavio José Chaves Alves, condutor do R/E "CASCAVEL", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão, isentando-os do pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA: da responsabilidade de ambos os Comandantes, MAC Luis Claudio Santana Monteiro e MAC Otavio José Chaves Alves, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la); e da responsabilidade de ambos os proprietários, Deoclesio Soares Lustosa, do R/E "CASCAVEL", e João Batista Justiniano Soares, do R/E "CASCAVEL II", art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para comandar os comboios), e art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes, conforme CTS/TIE).

## ARQUIVAMENTO

Nº 28.725/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "FLORPE" e um pescador, ocorrido próximo ao canal de acesso ao rio Mossoró, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 10 de novembro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Antônio Valdeci de Souza (Proprietário) e com despacho da Exma. Sra. Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, juntada às fls. 119-120 e equiparando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, àqueles de origem desconhecida, arquivem-se os autos. Medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficie-se à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte comunicando a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente) e ao art. 16, inciso I, do RLESTA, caso não tenha realizado a transferência da propriedade da embarcação no prazo de 15 dias a partir da data de

aquisição, ou seja, 28/10/2013, cometidas pelo proprietário do B/P "FLORPE", Antônio Valdeci de Souza, infrações estas apuradas no decorrer do inquérito e que não tiveram nexo de causalidade com o fato da navegação objeto do presente processo.

Esteve presente, pela Procuradoria, o 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado em São Francisco do Sul, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.897/2014, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54 e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 3 de junho de 2015.

No Imp.: SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E**  
**DESPORTO**

**PORTARIA Nº 1.290/SEPESD/SG-MD, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

Aprova o Regulamento para a seleção de instituições de ensino superior para a realização do XII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 37, combinado com o inciso XI do art. 39, o art. 53 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, o inciso III do art. 21 do Anexo X da Portaria Normativa nº 564, de 12 de março de 2014, e conforme consta do Processo nº 60340.000441/2015-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento, anexo, com vistas a selecionar instituições de ensino superior para participarem do XII Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, a ser realizado nas dependências da Academia da Força Aérea, sediada na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, no período de 14 a 18 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO

**XII CONGRESSO ACADÊMICO SOBRE DEFESA NACIONAL**  
**REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES**  
**DE ENSINO SUPERIOR**

**1. APRESENTAÇÃO**

1 - O Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional (CADN), atividade de cunho acadêmico e cultural, contribui para o cumprimento do VIII Objetivo Nacional de Defesa - "Conscientizar a sociedade brasileira da importância dos assuntos de defesa do País".

1.1 - Promovido pelo Ministério da Defesa, por intermédio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD), em sistema de rodízio nas escolas de formação de oficiais das Forças Armadas, tem por objetivos específicos:







**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"**

**PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 6/2015/CCE, de 24/04/2015, publicado no DOU nº 78, de 27/04/2015; o Aviso de Retificação publicado no DOU nº 79, de 28/04/2015; o Processo nº. 23111.014313/2014-05; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Música e Artes Visuais do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, da forma como segue:

1. Violão - Habilitando os candidatos JAIRO AURÉLIO DE DEUS SOUSA (1º colocado), WELLINGTON TORRES DE VASCONCELOS (2º colocado) e JOSÉ BRANDÃO DA SILVA (3º colocado) e classificando para contratação o 1º colocado.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

**PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 7/2015/CCE, de 30/04/2015, publicado no DOU nº 82, de 04/05/2015; a Retificação do Edital nº 7/2015/CCE, publicada no DOU nº 83, de 05/05/2015; o Processo nº. 23111.010964/2015-07; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, da forma como segue:

1. Fundamentos Psicológicos da Educação - Habilitando os candidatos EDJÓFRE COELHO DE OLIVEIRA (1º colocado), ZÉLIA MARIA CARVALHO E SILVA (2º colocada), ANA MARIA CORTEZ DE CASTRO (3ª colocada), LUCÉLIA COSTA ARAÚJO (4ª colocada) e JENNYANE DE VASCONCELOS RAMOS (5ª colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

2. Fundamentos Sociológicos da Educação - Habilitando as candidatas LÉIA SOARES DA SILVA (1ª colocada) e LISIAN PRISCILLA OLIVEIRA SOUSA NASCIMENTO (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

**PORTARIA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 8/2015/CCE, de 11/05/2015, publicado no DOU nº 88, de 12/05/2015; o Processo nº. 23111.011590/2015-39; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Bacharelado em Moda, Design e Estilismo (CCBMDE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE/UFPI, da forma como segue:

1. Teoria da Moda - Habilitando as candidatas DANUZI MARIA DA COSTA CRUZ (1ª colocada), MARIANE CRISTINA MENDES DE MOURA (2ª colocada) e LIAMARA LOPES DOS SANTOS (3ª colocada) e classificando para contratação a 1º colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

**PORTARIA Nº 557, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1,

considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014, considerando a ausência de entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 2012NE800425; considerando ainda a instrução constante no Processo nº 23118.003322/2012-31, fls. 04 a 24; resolve:

Art.1º - APLICAR à empresa PHOTOSOM AUDIOVISUAL LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº. 15.307.122/0001-00, sediada na Rua Padre Sabóia de Medeiros, nº 960, sala 01, Bairro Vila Maria Alta, CEP 02134-001, na cidade São Paulo-SP, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e item 18.11 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2012.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**PORTARIA Nº 559, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1,

considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014, considerando a ausência de entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 2013NE800538; considerando ainda a instrução constante no Processo nº 23118.003025/2013-76, fls. 09 a 19; resolve:

Art.1º - APLICAR à empresa LABIMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº. 07.707.757/0001-69, sediada na Rua Goioere, nº 19, Bairro Vila Leonor, CEP 09911-460, em Diadema - São Paulo, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e item 19.11 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**PORTARIA Nº 560, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1,

considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014, considerando a ausência de entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 2012NE800406; considerando ainda a instrução constante no Processo nº 23118.003130/2012-24, fls. 05 a 33; resolve:

Art.1º - APLICAR à empresa IVAN MANERBA - ME, cadastrada no CNPJ nº. 15.690.503/0001-03, sediada na Av. Prof. Magdalena S. Grosso, nº 288, Sala 01, Bairro Rezek IV, CEP 13160-000, em Artur Nogueira - São Paulo, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e item 9.15 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**PORTARIA Nº 561, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1,

considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014; considerando a ausência de entrega dos materiais constantes das Notas de Empenho nº 2012NE800411, 2012NE800475 e 2013NE800183;

considerando ainda a instrução constante nos Processos nº 23118.003144/2012-48, 23118.003484/2012-79 e 23118.003152/2012-94, resolve:

Art.1º - APLICAR à empresa XEMLAB COMERCIAL LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº. 07.711.900/0001-96, sediada na Rua Toninhas, nº 68, Sala 01, Bairro Vila Gea, CEP 04691-040, em São Paulo-SP, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e item 18.11 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**PORTARIA Nº 565, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando a Orientação Normativa da AGU nº 48, de 25/04/2014; considerando a ausência de entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 2012NE800548; e considerando a instrução do Processo 23118.002990/2012-41, resolve:

Art.1º APLICAR à empresa SERPE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 07.512.253/0001-93, sediada na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 630, Bairro Ibiribeira, CEP 51.150-000, em Recife/PE, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e item 9.2.7 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**PORTARIA Nº 566, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando a Orientação Normativa da AGU nº 48, de 25/04/2014, bem como a instrução constante no Processo 23118.003181/2014-18; considerando o descumprimento do prazo previsto na cláusula sétima do contrato nº 60/2014, referente à comprovação da prestação da garantia do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e considerando a instrução do Processo 23118.001045/2014-93, resolve:

Art.1º APLICAR à empresa BASTOS COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-EPP, cadastrada no CNPJ nº 11.116.850/0001-76, sediada na Rua Pio XII, nº 64, salas 23 e 24 - Vila Bertin Shopping Center, Bairro Centro, CEP 86.020-380, em Londrina/PR, a sanção administrativa denominada MULTA, no montante de R\$ 12.648,00 (doze mil seiscientos e quarenta e oito reais) c/c ADVERTÊNCIA, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso I e II e cláusula décima do contrato nº 60/2014, assinado em 02/12/2015, cujo extrato foi publicado no DOU nº 34, de 03/02/2015, pág. 51, seção 3.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

Autoriza a transferência do saldo existente em conta corrente específica do Projovem Campo ou do Projovem Urbano, aberta em edições anteriores, para a conta corrente da Edição 2014, e dispõe sobre eventual compensação dos valores desses saldos em repasses futuros.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;  
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;  
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;  
Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;  
Resolução CD/FNDE nº 08, de 16 de abril de 2014; e  
Resolução CD/FNDE nº 11, de 16 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar e normatizar a transferência de saldos de recursos repassados em edições anteriores do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, nas modalidades Projovem Campo - Saberes da Terra e Projovem Urbano, visando assegurar a plena implementação da edição 2014 de ambas as modalidades, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a compensação dos valores referentes aos saldos transferidos em futuras transferências de recursos no âmbito destas modalidades do Projovem, resolve, Ad referendum:

Art. 1º Autorizar a transferência de eventual saldo existente na conta corrente aberta para crédito de recursos das edições anteriores do Projovem Campo - Saberes da Terra e do Projovem Urbano para a conta corrente vinculada à edição 2014.

§ 1º O Ente Executor (EEX) só poderá efetuar a transferência de que trata o caput entre as duas contas correntes vinculadas à mesma modalidade.









**Subseção II**  
Das Atribuições dos Presidentes de Câmara  
Art. 18. Aos presidentes de Câmara incumbe, ainda:  
I - determinar, de ofício, diligência para suprir deficiências de instrução de processo;  
II - propor ao Presidente do CARF representar junto à Ordem dos Advogados do Brasil, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos de classe, conforme o caso, para instauração de processo administrativo disciplinar;  
III - admitir ou negar seguimento a recurso especial, em despacho fundamentado;  
IV - promover, quando esgotados os prazos legais e regimentais, a tramitação imediata dos autos dos processos distribuídos aos conselheiros;  
V - encaminhar ao presidente da Seção proposta, própria ou de conselheiro de sua Câmara, para edição de súmula;  
VI - fornecer ao presidente da Seção elementos para elaboração do relatório das suas atividades;  
VII - representar ao presidente da Seção sobre irregularidade verificada nos autos;  
VIII - convocar suplente de conselheiro, nas hipóteses de vacância, impedimento, interrupção de mandato, licença ou ausência de conselheiro;  
IX - determinar a devolução do processo à repartição de origem, quando manifestada a desistência do recurso;  
X - autorizar o desentranhamento e a restituição de documentos;  
XI - apreciar pedido de conselheiro relativo à justificação de ausência às sessões, nos casos previstos na Lei nº 8.112, de 1990;  
XII - apreciar pedido de conselheiro quanto à prorrogação de prazo, na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso II do §1º do art. 45;  
XIII - dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos quanto ao encaminhamento e ao processamento dos recursos de sua competência;  
XIV - encaminhar ao presidente da Seção proposta de concessão de licença a conselheiro, no caso de doença ou outro motivo relevante que a justifique;  
XV - aferir o desempenho e a qualidade do trabalho realizado pelos conselheiros;  
XVI - propor modificação do Regimento Interno ao presidente da Seção; e  
XVII - praticar atos inerentes à presidência de turma vinculada à Câmara nas ausências simultâneas do presidente e substituto daquela.

**Subseção III**  
Das Competências dos Presidentes das Seções  
Art. 19. Aos presidentes das Seções incumbe, ainda:  
I - presidir I (uma) das Câmaras vinculada à Seção;  
II - participar da elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do CARF;  
III - assessorar o Presidente do CARF no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento do órgão;  
IV - propor a programação de julgamento da respectiva Seção;  
V - dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos quanto ao encaminhamento e ao processamento dos recursos de competência da respectiva Seção;  
VI - propor modificação do Regimento Interno ao Presidente do CARF; e  
VII - praticar atos inerentes à presidência de Câmara vinculada à Seção nas ausências simultâneas do presidente da Câmara e de seu substituto.

**Subseção IV**  
Das Competências do Presidente do CARF  
Art. 20. Além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno, ao Presidente do CARF incumbe, ainda:  
I - presidir o Pleno e as turmas da CSRF;  
II - convocar o Pleno da CSRF;  
III - convocar os suplentes para substituir os conselheiros das turmas da CSRF, nos casos de ausências previamente justificadas ou comunicadas por escrito;  
IV - editar atos administrativos nos assuntos de competência do CARF;  
V - identificar a ocorrência de vagas de conselheiro e solicitar às respectivas representações a indicação, em lista tríplice, de nomes para seleção e designação para as vagas existentes;  
VI - comunicar ao Ministro de Estado da Fazenda, após a manifestação do Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC), a ocorrência de casos que impliquem perda do mandato ou vacância de função, e representar ao Secretário da Receita Federal do Brasil, sobre irregularidade verificada nos autos;  
VII - propor ao Ministro de Estado da Fazenda:  
a) modificação do Regimento Interno;  
b) criação ou extinção de Câmaras ou turmas; e  
c) modificação na legislação tributária;  
VIII - definir a especialização por matéria de julgamento das Câmaras e turmas, de uma mesma Seção, mantidas as distribuições de processos já realizadas;  
IX - dirimir conflitos de competência entre as Seções e entre as turmas da CSRF, bem como, controversas sobre interpretação e alcance de normas procedimentais aplicáveis no âmbito do CARF;  
X - rever despacho de presidente de Câmara que rejeitar a admissibilidade do recurso especial, na forma prevista no art. 71;  
XI - aprovar os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do CARF;  
XII - encaminhar às representações, periodicamente ou quando solicitado, relatório das atividades dos respectivos conselheiros; e  
XIII - editar atos complementares às disposições deste Anexo.

**Seção III**  
Da composição das Seções, Câmaras e Turmas  
Art. 21. As Seções são compostas, cada uma, por 4 (quatro) Câmaras.  
Art. 22. As Câmaras poderão ser divididas em até 2 (duas) Turmas de julgamento.  
Art. 23. As Turmas de Julgamento são integradas por 8 (oito) conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes da Fazenda Nacional e 4 (quatro) representantes dos Contribuintes.  
Art. 24. Cada Seção contará com pelo menos 6 (seis) suplentes de conselheiro da representação da Fazenda Nacional e 6 (seis) da representação dos Contribuintes, que comporão o colegiado, na ausência eventual de conselheiro da mesma representação.  
Parágrafo único. Os suplentes representantes da Fazenda Nacional, além de substituir os conselheiros titulares nas suas ausências, atuarão em outras atividades regimentais do CARF.  
Art. 25. Afastamentos legais, por mais de 30 (trinta) dias, de titulares ou suplentes, autorizam a abertura de nova vaga de suplente, enquanto perdurar o afastamento.  
Art. 26. As turmas da CSRF são constituídas pelo presidente e vice-presidente do CARF e pelos presidentes e vice-presidentes das Câmaras da respectiva Seção.  
Art. 27. O Pleno da CSRF, composto pelo presidente e vice-presidente do CARF e pelos demais membros das turmas da CSRF, reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CARF para deliberar sobre matéria previamente indicada.  
Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do art. 16, aos casos de ausência de conselheiro titular do Pleno.

**Seção IV**  
Da Designação  
Art. 28. A escolha de conselheiro representante da Fazenda Nacional recairá sobre os nomes constantes de lista tríplice encaminhada pela RFB, e a de conselheiro representante dos Contribuintes recairá sobre os nomes constantes de lista tríplice elaborada pelas confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais.  
§ 1º As centrais sindicais, com base no art. 29 da Lei nº 11.457, de 2007, indicarão conselheiros, representantes dos trabalhadores, para compor colegiado com atribuição de julgamento de recursos que versem sobre contribuições previdenciárias elencadas no inciso IV do caput do art. 3º.  
§ 2º Ato do Ministro de Estado da Fazenda definirá a distribuição proporcional de vagas de conselheiros representantes dos Contribuintes dentre as entidades de que trata o caput, bem como a ordem em que se dará a participação de cada uma delas nas referidas indicações.  
Art. 29. A indicação de candidatos a conselheiro recairá:  
I - no caso de representantes da Fazenda Nacional, sobre Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB), em exercício no cargo há pelo menos 5 (cinco) anos;  
II - no caso de representantes dos Contribuintes, sobre brasileiros natos ou naturalizados, com formação superior completa, registro no respectivo órgão de classe há, no mínimo, 3 (três) anos, notório conhecimento técnico, e efetivo e comprovado exercício de atividades que demandem conhecimento nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal e tributos federais.  
§ 1º Os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput e o currículo profissional dos candidatos à vaga de conselheiro deverão acompanhar a lista tríplice de indicação dos candidatos.  
§ 2º Os indicados deverão manifestar expressamente sua integral concordância com a indicação e o pleno conhecimento deste Regimento Interno e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disponibilidade para relatar e participar das sessões de julgamento e das demais atividades do CARF, bem como autorizar que seja realizada sindicância de sua vida pregressa, nos moldes praticados para o preenchimento de cargos da alta administração.  
§ 3º É condição para posse no mandato de conselheiro representante dos Contribuintes, no caso de advogado, a apresentação de documento que comprove a licença do exercício da advocacia, nos termos do inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.  
§ 4º Na posse, o conselheiro representante dos Contribuintes firmará compromisso de que observará durante todo o mandato as restrições a que se refere o Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, ficando sujeito às sanções previstas na legislação.  
Art. 30. As representações referidas no art. 28 devem proceder à elaboração de lista tríplice com a indicação dos candidatos a conselheiro, por Seção, Câmara e turma de julgamento na qual se encontra a vaga a ser preenchida.  
§ 1º As listas tríplices deverão ser encaminhadas com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento do mandato ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da abertura da vaga por desligamento de conselheiro.  
§ 2º Caso a confederação representativa de categoria econômica ou profissional ou central sindical não apresente a lista tríplice no prazo estabelecido no § 1º, será solicitada a outra confederação ou central sindical indicação para a vaga.  
Art. 31. As listas tríplices das representações serão encaminhadas ao Presidente do CARF, acompanhadas dos currículos dos candidatos e demais documentos necessários à instrução do processo seletivo pelo CSC.  
Parágrafo único. As listas tríplices elaboradas pelas entidades mencionadas nos incisos I e II do caput do artigo 29 e os respectivos currículos mínimos dos candidatos deverão ser publicados no sítio do CARF antes do início do processo de seleção de que trata o Anexo III.

Art. 32. O conselheiro suplente terá preferência nas indicações pelas representações na designação para o mandato de conselheiro titular.  
Parágrafo único. Os servidores do quadro de que trata o art. 8º da Portaria que aprova este Regimento Interno terão preferência na designação para conselheiros, observado o disposto no inciso I do caput do art. 29.  
Art. 33. A representação, no caso de recondução de conselheiro, indicará esta condição, sendo dispensada a apresentação de lista tríplice.  
§ 1º Se a representação optar pela recondução, caberá ao CSC avaliar o desempenho do conselheiro no exercício do mandato.  
§ 2º O processo de avaliação para recondução de conselheiro deverá observar a limitação prevista no § 2º do art. 40.  
Art. 34. A nomeação de Presidente de Seção ou de Câmara deverá ser precedida de análise pelo CSC quanto aos requisitos requeridos para o exercício de mandato de Conselheiro.  
Art. 35. Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da Fazenda Nacional, atuarão em regime de dedicação integral e exclusiva ao exercício do mandato no CARF.  
Art. 36. Os conselheiros representantes da Fazenda Nacional, titulares e suplentes, terão as suas respectivas lotação e exercício mantidas em suas unidades de origem.  
Parágrafo único. Enquanto perdurar o mandato, os conselheiros de que trata o caput poderão, a pedido, ter o exercício transferido temporariamente para unidade da administração tributária no Distrito Federal.  
Art. 37. Fica vedada a designação de conselheiro representante dos Contribuintes, que possua relação ou vínculo profissional com outro conselheiro, da mesma Seção de Julgamento, em exercício de mandato, caracterizado pelo desempenho de atividade profissional no mesmo escritório ou na mesma sociedade ou com o mesmo empregador.  
§ 1º O candidato deverá declarar a inexistência da relação ou vínculo de que trata o caput para o CSC.  
§ 2º A limitação de que trata o caput não se aplica aos conselheiros empregados das confederações representativas de categorias econômicas, suas associadas e das centrais sindicais, desde que os conselheiros não cumulem o emprego com outra atividade profissional que implique a relação ou o vínculo profissional previstos no caput.  
Art. 38. Fica vedada a designação como conselheiro, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de conselheiro ou de ex-conselheiro.  
Parágrafo único. Na hipótese de ex-conselheiro, a vedação de que trata o caput se extingue após o término do prazo de 3 (três) anos, contado da data de sua exoneração, aposentadoria ou desligamento por qualquer forma.  
Art. 39. Fica vedada a nomeação ou recondução como conselheiro representante dos Contribuintes de ex-ocupantes do cargo de AFRFB e de Procurador da Fazenda Nacional, antes do decurso do período de 3 (três) anos, contados da data da exoneração, aposentadoria ou desligamento.  
Art. 40. Os conselheiros do CARF serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, com mandato de 2 (dois) anos.  
§ 1º O término de mandato dos conselheiros dar-se-á:  
I - na 1ª (primeira) designação, no último dia do 24º (vigesimo quarto) mês subsequente, a contar do próprio mês da designação; e  
II - nas reconduções, no último dia do 24º (vigesimo quarto) mês subsequente, a contar do mês seguinte ao do vencimento do mandato.  
§ 2º É permitida a recondução de conselheiros, titulares e suplentes, desde que o tempo total de exercício nos mandatos não exceda ou venha exceder 6 (seis) anos.  
§ 3º Para fins de adequação ao limite estabelecido no § 2º, o tempo de duração do mandato poderá ser inferior ao estabelecido no caput.  
§ 4º Para fins do disposto no § 2º, será considerada a soma do tempo dos mandatos exercidos, com dedicação exclusiva à atividade de julgamento, nos Conselhos de Contribuintes e no CARF.  
§ 5º No caso de designação de conselheiro suplente para o mandato de titular, o tempo de exercício nos mandatos de suplente não será computado para fins do limite de que trata o § 2º.  
§ 6º O presidente de Câmara ou Seção, bem como o vice-presidente de Câmara que deixar de exercer a função ou encargo passará à condição de conselheiro titular em Turma ordinária, e, caso não exista vaga de conselheiro, a vaga será aberta com a transferência do conselheiro representante da Fazenda Nacional ou dos Contribuintes, conforme o caso, com menor tempo de mandato na Seção, para a condição de suplente, ocupando o lugar daquele com menor tempo de mandato na Seção.  
§ 7º Os presidentes de Turma não concorrem à condição de menor tempo de mandato, para fins do disposto no § 6º.  
§ 8º Na hipótese prevista no § 6º, o conselheiro titular substituído terá prioridade no preenchimento da 1ª (primeira) vaga aberta na Seção para titular, prescindindo de apreciação do CSC.  
§ 9º Expirado o mandato, o conselheiro continuará a exercer, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a designação de outro conselheiro, podendo, no caso de condução ou recondução, a designação ser efetuada antecipadamente em igual prazo, antes da data do término do mandato ou até 90 (noventa) dias após o término.  
§ 10. Cessa o mandato de conselheiro representante da Fazenda Nacional na data da sua aposentadoria.  
§ 11. No caso de término de mandato, dispensa ou renúncia, deverá ser observado o prazo mínimo de 2 (dois) anos para nova designação, salvo nas hipóteses de nomeação para o exercício de função ou na hipótese prevista no § 6º.









## DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2015

**PARTICIPANTES**  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/11413**  
Reg. nº 9322/14  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Sérgio Eduardo Ferreira Rodarte ("Proponente"), na qualidade de membro do Conselho de Administração da Pectenati S.A. Indústria Têxtil, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/2426, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Devidamente intimado, o Proponente apresentou suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Comitê de Termo de Compromisso entende que a aceitação da proposta de Termo de Compromisso não acarretaria qualquer ganho para a Administração Pública, em termos de celeridade e economia processual, visto que remanescem no processo outros seis acusados que não apresentaram propostas de Termo de Compromisso.

O Comitê considera que o efeito paradigmático de maior relevância e visibilidade junto à sociedade e, mais especificamente, junto aos participantes do mercado de valores mobiliários, dar-se-á por meio de um posicionamento do Colegiado em sede de julgamento.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

## DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2015

**PARTICIPANTES**  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

**APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/2400**  
Reg. nº 8919/13  
Relator: DLD

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Otavio de Garcia Lazcano ("Proponente"), na qualidade de administrador da LLX Logística S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/2400, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Em reunião de 19.11.13, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de celebração de termo de compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

O Proponente apresentou nova proposta em que se compromete a pagar à CVM quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

No entendimento da Relatora Luciana Dias, a aceitação da proposta não se afigura conveniente nem oportuna, devendo o processo ser levado a julgamento em relação a todos os acusados, inclusive para fins de orientar as práticas do mercado em casos semelhantes.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou não acolher a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento da Relatora Luciana Dias.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/1020**  
Reg. nº 9600/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos e Ricardo Bueno Saab ("Proponentes"), na qualidade, respectivamente, de acionista controlador e presidente do Conselho de Administração e de diretor de relações com investidores da RJCP Equity S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/1020, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometem a pagar individualmente à CVM os seguintes valores: (i) Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e (ii) Ricardo Bueno Saab - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O Comitê de Termo de Compromisso entendeu que as propostas mostram-se flagrantemente desproporcionais à natureza e à gravidade das acusações imputadas aos Proponentes. Para o Comitê, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza, especialmente com relação à atuação dos administradores de companhia aberta no exercício de suas atribuições, em estrita observância aos deveres e responsabilidades prescritos em lei.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição das propostas apresentadas pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2014/1020.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/13782**  
Reg. nº 9601/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Fernando Alves de Oliveira ("Proponente"), na qualidade de integrante do grupo de controle da Brasil Brokers Participações S.A., previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

O Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso em que se compromete a pagar à CVM a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O Comitê de Termo de Compromisso depreendeu estar diante de fatos em estágio inicial de apuração por parte da Autarquia. Em que pese a possibilidade legal de celebração de acordo em qualquer fase de um processo administrativo, consoante art. 11, § 5º, da Lei 6.385/1976, vislumbrou-se que não seria conveniente e oportuno celebrar acordo neste momento. Soma-se a essa preliminar a inexistência de economia processual, posto que os fatos objeto do processo seguem sob investigação pela área técnica.

O Colegiado, por maioria, vencida a Diretora Luciana Dias, deliberou a rejeição da proposta apresentada pelo Proponente.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SP2011/0173**  
Reg. nº 9599/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Alberto Khzouz, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Carlos Henrique Moreira, Danilo Gamboa, Fersen Lamas Lambranh, Marcos Cunha Póvoa, Octavio Cortes Pereira Lopes, Thiago Emanuel Rodrigues, Alexandre Milani de Oliveira Campos, Benedito César Camargo, Giovanni Giovannelli, Goldwasser Pereira Santos Neto, Luciana de Souza Leão, Marco Antonio Rocha Coentro, Moises de Oliveira Assayag, GPCP4 - Fundo de Investimentos em Participações e HR Holdings LLC ("Proponentes"), administradores e ex-administradores da Allis Participações S.A., previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes anuíram à contraproposta de Termo de Compromisso sugerida pelo Comitê, de pagamento conjunto à CVM no montante de R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

Na visão do Comitê, a aceitação da proposta conjunta se revela conveniente e oportuna uma vez que, no seu entendimento, o montante oferecido é tido como suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteador a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos Proponentes.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/5066**  
Reg. nº 8932/13  
Relator: SNC

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Marcos Antonio Molina dos Santos, Ricardo Florence dos Santos, Alexandre José Mazzuco e James David Ramsay Cruden, aprovado na reunião de Colegiado de 10.12.13, no âmbito do Processo Administrativo RJ2013/5066.

Baseado na manifestação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/5066, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/6444**  
Reg. nº 8869/13  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, aprovado na reunião de Colegiado de 15.10.13, no âmbito do Processo Administrativo RJ2013/6444.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. RJ2013/6444, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/1205**  
Reg. nº 9288/14  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Geração Futuro Corretora de Valores S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 23.09.14, no âmbito do PAS RJ2013/1205.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/1205, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2015

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

## DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2015

**PARTICIPANTES**  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/9918**  
Reg. nº 9607/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, membro do Conselho de Administração da Jereissati Participações S.A. ("Proponente"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

Após negociação junto ao Comitê de Termo de Compromisso, o Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso na qual se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Na visão do Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteador a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual entende que a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso".

O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente, tendo a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD sido designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo Proponente.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/13043**  
Reg. nº 9608/15  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Wesley Mendonça Batista, presidente do Conselho de Administração da JBS Foods S.A. ("Proponente"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

O Proponente apresentou proposta de Termo de Compromisso em que se dispõe a pagar à CVM a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

No entender do Comitê de Termo de Compromisso, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna uma vez que, diante das características que permeiam o caso concreto e considerando a natureza e a gravidade da acusação formulada, bem como precedentes com comparáveis características essenciais, o pagamento da quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) representa compromisso suficiente a desestimular a prática de condutas assemelhadas.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso".

O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente, tendo a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD sido designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo Proponente.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SP2013/0260**  
Reg. nº 9113/14  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Cássio Elias Audi, aprovado na reunião de Colegiado de 06.05.14, no âmbito do Proc. SP2013/0260.



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/MVA Nº 10, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de junho de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	67,10%	122,80%	26,95%	36,50%	44,26%	32,24%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,58%	49,52%	183,07%	221,67%	50,93%	71,51%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Alcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	45,60%	56,56%	65,45%	51,66%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP*		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,58%	49,52%	183,07%	221,67%	50,93%	71,51%	40,76%	87,69%	26,95%	32,24%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	18,73%	44,80%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,58%	49,52%	183,07%	221,67%	50,93%	71,51%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	19,11%	45,25%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	54,80%	75,91%	236,26%	221,67%	66,55%	89,27%	-	-

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	24,26%	51,54%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	54,80%	75,91%	236,26%	221,67%	66,55%	89,27%	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA



TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,58%	49,52%	183,07%	221,67%	50,93%	71,51%	47,69%	96,92%	26,95%	32,24%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	54,80%	75,91%	236,26%	221,67%	66,55%	89,27%	47,97%	97,29%	26,95%	32,24%

\* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	122,80%	31,58%	49,52%	236,26%	221,67%	66,55%	89,27%	55,25%	107,00%	26,95%	32,24%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais 7%	12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais				
*SP	26,95%	-	-	44,26%	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais 7%			
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## ATO COTEPE/PMPF Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 16 de junho de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL									
	GASOLINA C (RS/ litro)	DIESEL (RS/ litro)	GLP (P13) (RS/ kg)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro) (RS/ Kg)	
AC	3.8165	3.3452	-	4.0753	2.0000	3.0368	-	-	-	-
AL	3.2740	2.7800	-	3.3630	1.8320	2.5440	2.0920	-	-	-
AM	3.6119	2.9518	-	3.6385	-	2.7643	-	-	-	-
AP	3.1910	2.8250	-	4.2046	-	2.9000	-	-	-	-
BA	3.4700	-	-	-	-	2.5400	1.9900	-	-	-
CE	3.2500	2.7710	-	3.3077	-	2.5571	-	-	-	-
*DF	3.5460	2.8670	-	3.6654	-	2.6920	2.6000	-	-	-
ES	3.3893	2.7980	-	2.7942	2.2542	2.7182	1.8973	-	-	-
GO	3.4700	2.8829	-	3.3846	-	2.3500	-	-	-	-
MA	3.4090	2.7890	-	3.7520	-	2.7780	-	-	-	-
MG	3.4991	2.8664	-	2.8485	2.3000	2.3840	-	-	-	-
MS	3.5169	3.1599	-	3.8627	2.7416	2.4355	1.5990	-	-	-
MT	3.4620	3.1259	-	4.5500	3.6075	2.2196	2.5151	1.9700	-	-
PA	3.3990	2.9660	-	3.6923	-	2.8300	-	-	-	-
*PB	3.2240	2.7938	-	3.2609	2.1858	2.3465	2.0217	-	1.7716	1.7716
PE	3.3810	2.8138	-	3.5400	-	2.4070	-	-	-	-
PI	3.2700	2.8591	-	3.6286	2.4111	2.6824	-	-	-	-
PR	3.2750	2.7570	-	3.6310	-	2.2330	-	-	-	-
*RJ	3.5384	2.7865	-	3.5798	1.5960	2.7049	2.0149	-	-	-
RN	3.3110	2.8017	-	3.6738	-	2.6270	2.0370	-	1.6687	1.6687
RO	3.5680	3.0700	-	3.9908	-	2.7260	-	-	2.7867	-
RR	3.5300	3.1000	-	3.7989	7.3950	2.9000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	3.3300	2.7600	3.5300	3.5300	-	2.6100	2.1200	-	-	-
SE	3.3523	2.9001	-	3.3750	2.5120	2.5834	1.9353	-	-	-
*SP	3.1410	2.7615	3.4100	3.0661	-	1.9960	-	-	-	-
TO	3.4400	2.8100	-	4.3100	3.7300	2.5500	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****PORTARIA Nº 768, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a Marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual da Marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, que dispõe sobre a utilização desta marca para uso das empresas cuja certificação como OEA esteja vigente.

Parágrafo único. O Manual da Marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado será disponibilizado, em arquivo digital, para as empresas certificadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**PORTARIA Nº 790, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

Altera a Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, que estabelece as regras gerais de remoção dos integrantes da Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

X - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil removido para exercer mandato de Julgador requer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de dispensa ou do término do mandato, remoção para a unidade de lotação anterior ou outra unidade no município de exercício do mandato, cabendo, neste caso, ao Superintendente Regional indicar a unidade de lotação nos municípios onde houver mais de uma unidade, caso a unidade indicada esteja sob sua circunscrição administrativa, ou ao Subsecretário de Gestão Corporativa, caso sejam as Unidades Centrais ou subunidades localizadas nas Regiões Fiscais.

§ 16. Para fins de aplicação do disposto no inciso X do caput, considerar-se-á a última unidade de lotação definitiva do servidor.

§ 17. Expirado o mandato do julgador de que trata o inciso X do caput, este permanecerá, a critério da Administração, no exercício de suas atribuições até a designação de outro julgador, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

"Art. 3º [...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA****PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JUNHO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 308 da Portaria RFB nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar da Terceira Turma para a Segunda Turma desta DRJ a competência para o julgamento em Primeira Instância do Processo nº 13683.000043/2002-75.

FLAVIO MACHADO GALVÃO PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 8 DE JUNHO DE 2015**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 04 de maio de 2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15 de junho de 2010, e o constante do controle administrativo nº 10010.039137/0415-27, declara:

Art. 1º Habilitado para o exercício da profissão de Despachante Aduaneiro MEIRE FERREIRA GOMES, de CPF nº 914.022.631-04.

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, cujo número de registro será o respectivo CPF, nos termos do §2º do art. 9º da Instrução Normativa da RFB nº 1.273/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO VELHO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 1º DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ 04.105.326/0001-34, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil (RFB) em Porto Velho - RO.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no endereço: Avenida Rogério Weber, 1752 - Centro - Porto Velho - RO - CEP 76.801-030.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**ANEXO ÚNICO**

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO	Até 180ml	2208.40.00	B
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA	Até 180ml	2208.40.00	B
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
14.417.774/0001-27	CACHAÇA SOUZA PAIOL AMBURANA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA DA CONQUISTA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 8 DE JUNHO DE 2015**

Declara nulas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos arts. 47 e 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nulas, com efeitos retroativos às respectivas datas de abertura, as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos seguintes empresários (individuais), em virtude de vício no ato cadastral:

Nome Empresarial	Número de Inscrição no CNPJ
Fernando Rangel Ezacaria 30464548802	17.707.620/0001-68
Romário Almeida Muniz 04550248556	21.499.054/0001-13
Eli Mendes dos Santos Correia 16538366520	14.753.192/0001-11
Janine Miranda Lima 03948345503	11.917.722/0001-21
Maria das Virgens Silva 73403830500	15.418.112/0001-34

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO  
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.013, DE 29 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: Não pode optar pelo Simples Nacional ou nele permanecer a microempresa ou empresa de pequeno porte que preste serviços, por meio de cessão ou locação de mão de obra, cabendo à pessoa jurídica, diante do caso concreto, verificar se a prestação desses serviços está se dando ou não mediante cessão de mão de obra. A partir de 1º de janeiro de 2015, fica previsto que a ME ou EPP que exerça as atividades de arquitetura ou engenharia poderá optar pelo Simples Nacional e será tributada na forma do novo Anexo VI da Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, arts. 17, XI, XII e XIII, 18, §§ 5º-C e 5º-H, 28 a 32; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 115; Resolução CGSN nº 94, de 2011, com alterações, Anexo VI, e arts. 73 a 76.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO  
Chefe



forme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios em relação a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica. O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso. Entende-se por serviço de manutenção de veículos automotores aquele destinado a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. Assim, apenas se o contrato de manutenção de veículos automotores envolver prestações de cunho continuado estará configurada a hipótese de creditamento de que trata o inciso X do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219-COSIT, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 25; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO. VALE-TRANSPORTE. UNIFORMES. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios em relação a outras atividades exercidas pela pessoa jurídica. O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso. Entende-se por serviço de manutenção de veículos automotores aquele destinado a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso. Assim, apenas se o contrato de manutenção de veículos automotores envolver prestações de cunho continuado estará configurada a hipótese de creditamento de que trata o inciso X do artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219-COSIT, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 24; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL - CRÉDITO SOBRE O VALOR DE MÃO-DE-OBRA PAGA A PESSOA FÍSICA - VEDAÇÃO. Deve ser declarada a ineficácia da consulta na parte que se refira a questionamento sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Leis nºs 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003, art. 3º, §2º, inc. I; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.026, DE 22 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte. Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome. Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A responsabilidade pelo registro no Siscoserv das informações relativas a prestação do serviço de transporte é do residente ou domiciliado no país que mantém relação contratual com a empresa estrangeira. Em transações envolvendo transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga, a fim de identificar quais são as suas obrigações perante o Siscoserv. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Manuais Módulo de Venda e Módulo de Aquisição do Siscoserv, 9ª edição, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015; IN RFB nº 800, de 2007; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.027, DE 22 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a trans-

portá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte. Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome. Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A responsabilidade pelo registro no Siscoserv das informações relativas a prestação do serviço de transporte é do residente ou domiciliado no país que mantém relação contratual com a empresa estrangeira. Em transações envolvendo transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga, a fim de identificar quais são as suas obrigações perante o Siscoserv. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Manuais Módulo de Venda e Módulo de Aquisição do Siscoserv, 9ª edição, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015; IN RFB nº 800, de 2007; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.028, DE 25 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte. Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome. Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A responsabilidade pelo registro no Siscoserv das informações relativas a prestação do serviço de transporte é do residente ou domiciliado no país que mantém relação contratual com a empresa estrangeira. Em transações envolvendo transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga, a fim de identificar quais são as suas obrigações perante o Siscoserv. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; Manuais Módulo de Venda e Módulo de Aquisição do Siscoserv, 9ª edição, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015; IN RFB nº 800, de 2007; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 2014.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Declara-se a ineficácia da consulta, uma vez que a matéria objeto da dúvida não reúne os requisitos formais para a sua apresentação ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, parágrafo 2º, inciso IV, art. 18, incisos I, II e XIV; e Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, inciso I.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 76, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Prorroga o prazo da transferência de competência objeto da Portaria SRRF08/G nº 67/2014.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista os princípios da eficiência e da legalidade que norteiam a Administração Pública, resolve:

Art.1º Prorrogar, até 30 de novembro de 2015, o prazo da transferência de competência objeto da Portaria SRRF08 nº 67, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2014.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 31 de maio de 2015, que sejam pertinentes à transferência de competência, cujo prazo ora se prorroga, e que tenham apresentado, exclusivamente, vício de temporalidade em sua expedição.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721396/2015-09, declara:

1º - Inapta a inscrição nº 19.018.843/0001-43, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada RODRIGO FIGUEIREDO DOS SANTOS BEBIDAS - ME, em virtude da constatação da sua não localização no endereço constante do sistema CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2015, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721397/2015-45, declara:

1º - Inapta a inscrição nº 65.599.979/0001-01, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TOSCAFER LTDA - EPP, em virtude da constatação da sua não localização no endereço constante do sistema CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2015, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição 11.303.462/0001-02 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos III e VI, respectivamente dos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e tendo em vista o que consta no processo 18088.720002/2015-56, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no inciso II, do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, publicada no DOU em 03/06/2014, na INAPTIDÃO da inscrição nº 11.303.462/0001-02 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ em nome da empresa PINKBIJU FRANCHISING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS











25772.006314/2010-96	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. Art. 14 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 62 da RN 124/2006.	Improcedência.
25772.007990/2009-43	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Suspender ou rescindir contrato coletivo em desacordo com a regulamentação. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82-A da RN 124/2006.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

## DECISÕES DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.004642/2012-10	DAY HOSPITAL PROCEDURE AND DIAGNOSTIC VÍDAMEDI LTDA	Sem registro.	06.224.502/0001-82	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS. Art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, com penalidade prevista no art. 18 da RN 124/2006.	900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

## NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO

## DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001077/2012-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## DECISÕES DE 12 DE MAIO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.012794/2011-86	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
25783.003417/2013-18	AMIL SAÚDE LTDA	302872	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.31, caput da Lei 9.656 c/c CONSU 21)	AI (44303) ANULADO
25783.000388/2013-32	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622	60.831.427/0001-63	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.003595/2012-68	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

## DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2015

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl. 28 pela Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009, § do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚMERO DO PROCESSO NA ANS	NOME DA OPERADORA	NÚM.DE REGISTRO PROVISÓRIO ANS	NÚMERO DO CNPJ	TIPO DE INFRAÇÃO (ARTIGOS INFRIGIDOS PELA OPERADORA)	VALOR DA MULTA R\$
33902.376183/2014-31	PLANO DE SAÚDE UNIFENAS	344010	01.474.814/0001-20	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais)
33902.385697/2014-87	PLAN MED LTDA	386898	02.129.438/0001-08	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 46.000,00(quarenta e seis mil reais)

33902.391029/2014-99	J.A.R. ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA.	412996	03.990.914/0001-35	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.390643/2014-33	VIDA- ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895	04.389.687/0001-50	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
33902.388160/2014-79	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.385767/2014-05	UNIMDE PIRASSUNUNGA - COOP. DE TRAB. MÉDICO	314242	00.840.048/0001-08	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.391015/2014-19	PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	412830	02.859.709/0001-72	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
33902.388135/2014-95	UNIODONTO DE MONTE ALTO COOP.DE TRAB. MÉDICO	336238	01.592.738/0001-58	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.389715/2014-08	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA	402796	58.194.622/0001-88	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33902.389674/2014-11	CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANNA LTDA	342955	29.780.384/0001-94	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.389314/2014-40	PAULIDENT ODONTOLOGIA S/C LTDA.	401781	01.739.970/0001-76	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
33902.389674/2014-41	CLIM SERV. ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346	73.997.231/0001-95	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
33902.390651/2014-80	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE GRUPO DENTAL MED CENTER	413941	04.067.810/0001-16	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.390646/2014-77	VOCE IMPLANTES LTDA	413879	68.357.755/0001-81	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
33902.391064/2014-16	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413411	04.113.414/0001-88	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.376470/2014-41	BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	342467	01.360.140/0001-33	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.391119/2014-80	VIP SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	407593	00.942.451/0001-48	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)
33902.408540/2014-37	ODONTO QUALIT SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	416347	07.335.693/0001-12	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
33902.408526/2014-33	DANA INDUSTRIAIS LTDA	416118	00.253.137/0001-58	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.406016/2014-21	OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SERRA IMPERIAL LTDA.	409235	01.130.185/0001-11	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.407642/2014-35	SM SERVICOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA	415251	01.348.784/0001-06	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
33902.391027/2014-08	GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA	412848	04.101.252/0001-68	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33902.390845/2014-85	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	400742	20.081.238/0001-04	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.383382/2014-03	ATEMDE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA	387495	07.001.142/0001-12	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, V e § 1º da RN 124/06.	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
33902.408717/2014-03	ODONTOLOGYC SYSTEM CONVENIO ODONTOLÓGICO LTDA.	416461	05.960.862/0001-80	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
33902.376686/2014-14	CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	343340	37.174.687/0001-91	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, I, da RN 124/06.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
33902.376151/2014-35	UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	343722	01.012.474/0001-16	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

MICHELLE MELLO DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 151, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão realizada em 20 de novembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

IVO BUCARESKY  
Diretor-Presidente  
Substituto

ANEXO

Empresa.....DVA Agro de Brasil Ltda.  
CNPJ.....02.974.733/0001-52  
Produto.....Cyproconazole Técnico  
Processo n. ....25351.069106/2008-34  
Assunto.....Produto mais tóxico do que outros já comercializados  
Expediente recurso..412157/11-1







d) o atendimento, na elaboração dos projetos técnicos de engenharia e na execução das obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -afetas ao assunto; (NR)

e) a anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, orçamento, execução das obras e fiscalização, quando couber; (NR)

f) a elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, quando houver deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico); (INCLUSÃO)

g) o atendimento na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;" (INCLUSÃO)

"3.6 Na elaboração dos Projetos de Trabalho Social deverão ser observadas as diretrizes e as recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico). (NR)

3.7 Quando for prevista a construção de edificações, deverá ser apresentado, ao agente financeiro, o Documento de Origem Florestal (DOF) ou a Guia Florestal (GF) ou a Guia de Controle Ambiental (GCA), ou guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas. (INCLUSÃO)

3.8 Na elaboração de projetos técnicos de engenharia, sempre que possível, deverá ser prevista a implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo. (INCLUSÃO)

3.9. Na concepção dos empreendimentos deverão ser consideradas alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado. (INCLUSÃO)

3.10 Deverão ser atendidos os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 5." (INCLUSÃO)

## 6 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

"6.4 .....  
a) (...)  
b) Manejo de Resíduos Sólidos, Preservação e Recuperação de Mananciais, e Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos; (NR)  
c) Desenvolvimento Institucional: Até 10 anos; (NR)  
d) (...)."

## 9 DOS DESEMBOLSOS

"9.1. O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto na legislação vigente e nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o Mutuário/Agente Promotor." (NR)

"9.2.1 O desembolso das operações de crédito fica condicionado à renovação da licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber." (INCLUSÃO)

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"12.1 Os empreendimentos deverão ser executados observando o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho. (INCLUSÃO)

12.2 Na execução do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, de proteção dos sistemas de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e sedimentação de materiais, bem como de redução de emissões e do desperdício de materiais nos processos construtivos, no que couber, em observância à legislação vigente e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas." (INCLUSÃO)

## ANEXO II

### 2.3 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

"b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

xx. elaboração do cadastro técnico do empreendimento; (NR)

xxi. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis; (NR)

xxii. setorização de rede de distribuição de água." (NR)

"2.3.1 Fica limitado a 30 % do valor do investimento a somatória dos subitens xiv ao xxi do item b." (NR)

## 4 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

"Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem observar, sempre que possível, os princípios e as diretrizes previstos na Política Socioambiental do FGTS, por meio da adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como de soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social." (NR)

"4.2 São pressupostos para o financiamento em qualquer modalidade: (NR)

a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir; (NR)

b) (...)  
c) (...)  
d) a apresentação da anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e execução das obras, quando couber; (INCLUSÃO)

e) a elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, quando houver deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado); (INCLUSÃO)

f) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;" (INCLUSÃO)

"4.7 Quando for prevista a construção de edificações, deverá ser apresentado, ao agente financeiro, o Documento de Origem Florestal (DOF) ou a Guia Florestal (GF) ou a Guia de Controle Ambiental (GCA), ou guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas. (NR)

4.8 Na elaboração de projetos técnicos de engenharia, sempre que possível, deverá ser prevista a implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo. (INCLUSÃO)

4.9. Na concepção dos empreendimentos deverão ser consideradas alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado. (INCLUSÃO)

4.10 Deverão ser atendidos os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 12.1." (INCLUSÃO)

## 12.2 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

"12.2.4 .....  
a) (...)  
b) Manejo de Resíduos Sólidos, Preservação e Recuperação de Mananciais, e Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos; (NR)  
c) Desenvolvimento Institucional: Até 10 anos; (NR)  
d) (...)."

## 12.3 DOS DESEMBOLSOS

"12.3.1 O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto na legislação vigente e nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o Mutuário/Agente Promotor." (NR)

"12.3.3.1 O desembolso das operações de crédito fica condicionado à renovação da licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber." (INCLUSÃO)

## 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"14.3 Os empreendimentos deverão ser executados observando o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho. (INCLUSÃO)

14.4 Na execução do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, de proteção dos sistemas de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e sedimentação de materiais, bem como de redução de emissões e do desperdício de materiais nos processos construtivos, no que couber, em observância à legislação vigente e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas." (INCLUSÃO)

## ANEXO III

2.1.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

"e) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal, quando se tratar de obras de captação de água superficial ou subterrânea." (INCLUSÃO)

## 4 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

"Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem observar, sempre que possível, os princípios e as diretrizes previstos na Política Socioambiental do FGTS, por meio da adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como de soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social." (NR)

4.2 (...):

"a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir; (NR)

b) o atendimento, na elaboração dos projetos técnicos de engenharia e na execução das obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -afetas ao assunto; (NR)

c) a apresentação da anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, orçamento, execução das obras e fiscalização, quando couber; (NR)

d) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; (NR)

e) a garantia da proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, por meio do incentivo à elaboração de projetos que evitem a remoção de moradores e que consideram a cultura, as tradições, o espaço habitado e as especificidades pertinentes às populações locais; (NR)

"4.5 Na elaboração dos projetos de trabalho social deverão ser observadas as diretrizes constantes do normativo específico do Ministério das Cidades disponível no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico)." (NR)

"4.7 Quando for prevista a construção de edificações, deverá ser apresentado, ao agente financeiro, o Documento de Origem Florestal (DOF) ou a Guia Florestal (GF) ou a Guia de Controle Ambiental (GCA), ou guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas. (NR)

4.8 Na elaboração de projetos técnicos de engenharia, sempre que possível, deverá ser prevista a implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo. (NR)

4.9. Na concepção dos empreendimentos deverão ser consideradas alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado. (INCLUSÃO)

4.10 Deverão ser atendidos os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 13.1. (INCLUSÃO)

4.11 Não serão financiáveis estudos, projetos, obras e serviços desvinculados ao empreendimento." (INCLUSÃO)

## 5 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

"5.5 A comprovação que o titular do serviço público de saneamento básico instituiu, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, conforme estabelecido na Lei nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010." (INCLUSÃO)

## 13.2 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

"13.2.5 .....  
a) (...)  
b) Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos; (NR)  
c) Desenvolvimento Institucional: Até 10 anos; (NR)  
d) Estudos e Projetos: Até 5 anos." (INCLUSÃO)

"13.3.1 O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto na legislação vigente e nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o Mutuário/Agente Promotor." (NR)

"13.3.3.1 O desembolso das operações de crédito fica condicionado à renovação da licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber." (INCLUSÃO)

## 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (INCLUSÃO)

15.1 Os empreendimentos deverão ser executados observando o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber,







do Contran sobre a questão, o MS entrou com um pedido de revisão de 26/11/2013 (ANEXO) da Resolução CONTRAN nº 460/2013, trazendo elementos novos que precisavam ser debatidos pela sociedade e comunidade científica antes de sacramentar qual o melhor meio técnico para aferir o uso de drogas em condutores. O MS baseia-se na inadequação da escolha do exame de larga janela de detecção para a finalidade de reduzir as lesões e mortes no trânsito, pois o que determina risco à segurança viária é a intoxicação aguda associada à condução de veículo, ou seja: o risco de provocar um acidente de trânsito é consequência da condução de veículo sob o efeito imediato de substâncias psicoativas, a exemplo do álcool. Portanto, a detecção de uso não agudo como definido na Resolução CONTRAN nº 460/2013 do Contran não tem evidência científica para a redução das lesões e mortes por acidentes de transporte terrestre. As propostas do MS de revisão desta Resolução propõem que se identifique a detecção do uso agudo de substâncias psicoativas por ocasião de abordagens feitas nas vias públicas e rodovias brasileiras. A experiência internacional em legislação e medidas de controle para coibir que motoristas conduzam veículos debilitados por uso de drogas lícitas ou ilícitas aponta para a avaliação da capacidade de dirigir pelo agente de trânsito e a utilização de teste para detecção de substâncias psicoativas na via, visto que a legislação considera infração de trânsito o ato de dirigir sob o efeito dessas substâncias. Para qualificar o debate e construir um consenso técnico sobre o tema o MS propôs que os efeitos da Resolução CONTRAN nº 460 fossem suspensos temporariamente, pelo prazo de 180 dias, para discutir no meio social e científico a eficácia e efetividade da medida e as atuais tecnologias disponíveis para detecção de uso de drogas e substâncias psicoativas por condutores. Porém, o pedido de revisão e suspensão temporária da resolução pelo MS foi negado. Destaca-se também que a Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, que assessora o Contran, produziu parecer contrário aos exames de detecção de substâncias psicoativas por ocasião da adição e renovação de carteira de habilitação para motoristas profissionais conforme Nota Técnica nº 02/2007. O MS também se posicionou contrário ao PL, que também tratava dos exames toxicológicos de larga janela de discussão pelos motivos já expostos. É fato que a ciência brasileira ainda não tem expertise na realização com segurança do exame de larga janela de detecção de drogas, que pode apontar o uso de drogas e substâncias psicoativas (cocaína, maconha, anfetaminas, dentre outras) nos últimos 180 dias da coleta, permitindo a medida de longo prazo do uso dessas substâncias. Destaca-se também que o material coletado por meio de amostras de queratina (pelo ou cabelo) tem alta possibilidade de contaminação pelo ambiente proporcionando elevado número de falso positivo, o que prejudica a idoneidade do resultado, segundo dados do OBID. Além disso, há os aspectos que se têm que considerar ligado à preservação da cadeia de custódia para garantir a qualidade e validade do material. Portanto, a regulamentação da lei, trás algumas questões que precisam ser debatidas e analisadas para que a lei seja implementada, considerando-se efetividade desta medida a partir das evidências científicas, legislações de outros países, além de aspectos jurídicos, financeiros (custo-benefício) e éticos. Portanto, o MS enumerou os vários pareceres apresentados à época da edição das Resoluções que trataram do assunto e ainda solicitou ao Presidente que ata das reuniões sejam publicadas, se possível, no máximo em 10 dias após a reunião. Após essas considerações o Conselho aprovou a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 529/2015, cuja ementa é "Altera o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 517, de 29 de janeiro de 2015, de forma a prorrogar o prazo para a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção". 3) Processo nº: 80000.038299/2014-18; Interessado: DENÁTRAN; Assunto: Regulamenta a Lei nº 12.977/2014. Após a apresentação e explicações pelo Senhor relator que coordenou o Grupo Técnico da Câmara Temática de Assuntos Veiculares que estudou o assunto, o Conselho decidiu aprovar com alterações, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 530/2015, cuja ementa é "Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres". V - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo: 08.662.000.426/2010-61; Interessado: Norte Geradores Importação, Exportação e Locação de Máquinas Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 625/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 2) Processo: 08.658.008.688/2010-33; Interessado: Roberto Sorvillo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 626/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo Provimento. Mantendo o cancelamento. 3) Processo: 08.658.017.416/2009-91; Interessado: Fernando Alves Coriolano; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 627/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 08.666.010.771/2009-30; Interessado: Ronaldo Adriano Audibert; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 628/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08.667.001.006/2010-52; Interessado: Mizael Raymundo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Po-

licia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 629/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08.667.001.129/2010-93; Interessado: Matheus de Araujo Ferreira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 630/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 7) Processo: 08.667.000.873426/2010-71; Interessado: Davi Alexandre Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 631/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08.656.001.711/2008-64; Interessado: William Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 632/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08.659.024.392/2005-92; Interessado: Claudemir Goulart; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 633/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08.656.012.851/2009-49; Interessado: Adriano de Freitas Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 634/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 11) Processo: 50.604.000.295/2007-78 e 50.604.000.528/2011-19; Interessado: Vanda Leal de Moraes e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 635/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 50.617.001.200/2009-56; Interessado: Luiz Fernando Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: José Antônio Silvério - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 636/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08.660.018.250/2009-81; Interessado: Revie Analisio Caovilla Bossoni; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 637/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08.660.013.354/2010-90; Interessado: Caio Cesar Piffero Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 638/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08.660.010.540/2010-10; Interessado: Normélio Schuh; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 639/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08.660.002.545/2010-79; Interessado: Cesar Gress Veivenber; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 640/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08.660.013.916/2010-48; Interessado: Elsieo Pillon; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 641/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08.660.010.930/2012-51; Interessado: José Luiz de Sousa Marques; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 642/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08.660.000.568/2012-19; Interessado: Antoninho Menti; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de In-

frações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 643/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08.660.021.422/2011-18; Interessado: Geovane Marcos Cassol; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 644/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08.660.001.008/2011-92; Interessado: Amauri Cirilo Reis Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 645/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08.660.011.843/2011-31; Interessado: André Barzotto; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 646/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08.660.018.649/2011-86; Interessado: Peterson Wood Pentiado; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 647/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08.665.002.607/2009-69 e 08.665.001.278/2011-53; Interessado: Edmilson Borges da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 648/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08.656.012.070/2010-98; Interessado: Nilton Bastos Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 649/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08.656.010.583/2010-64 e 08.656.011.055/2010-22; Interessado: Renata Machado Assis; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 650/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08.656.013.788/2009-68; Interessado: Neuz de Fátima Nunes Leocadio; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 651/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08.657.020.838/2010-97; Interessado: Fabiana Goes Requeijo Alonso Prehs; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 652/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08.657.019.432/2010-61; Interessado: Carla Maria Correa de Matos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 653/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08.657.000.089/2010-81; Interessado: Alexandre Alves Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 654/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08.666.000.668/2010-15; Interessado: João Eduardo Schwabe Cardozo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 655/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08.657.006.508/2010-99; Interessado: Renta Investimentos Imobiliários Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes; Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 653/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08.656.019.185/2009-70; Interessado: Rodrigo de Andrade Medina; Assunto: Recurso interposto

pelos Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 656/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08.675.001.528/2013-06; Interessado: Paulo Correa dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 657/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08.658.025.575/2013-45; Interessado: Marzo Vitorino Indústria e Comércio de Móveis Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 658/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08.656.004.124/2012-11; Interessado: Jose Moises de Rezende Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 659/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08.664.000.576/2013-06; Interessado: Ana Katarina Florêncio Apolinário; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 660/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08.657.016.132/2008-14; Interessado: Athayde Lobo Fabiano Alves; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 661/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08.653.005.750/2008-61; Interessado: Julio Cesar Cunha de Matos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 662/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08.658.004.908/2009-16; Interessado: Michael Loureiro Carneiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 663/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08.673.000.414/2006-21; Interessado: Thairon Julio Tavares de Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 664/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08.669.005.296/2009-50; Interessado: Eliuzo Fernandes Tabosa Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 665/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08.656.006.824/2008-56; Interessado: Eliane Dias de Oliveira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 666/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08.656.000.495/2013-05; Interessado: Gerlimony Ferreira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 667/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08.663.000.985/2009-28; Interessado: José Inácio de Andrade Perez; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 668/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 08.657.014.506-73; Interessado: Juan Carlos Medrano Vargas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 669/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo:

08.657.023.328/2010-71; Interessado: Luiz Claudio Herman Polderman; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 670/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08.667.006.820/2009-20; Interessado: Alisson Alexandre dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 671/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08.656.021.563/2009-85; Interessado: José Mauricio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 672/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 50) Processo: 08.666.002.874/2012-21; Interessado: Irine Ruchinski; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 673/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 51) Processo: 08.657.015.853/2010-13; Interessado: Sebastião Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 674/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 52) Processo: 08.656.005.095/2011-16; Interessado: Geralda Mendes Vieira e Cesar Augusto Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 675/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 53) Processo: 08.654.005.638/2011-15; Interessado: Marcelo Vieira de Barros; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 676/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08.663.003.461/2011-11; Interessado: Genilson Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 677/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 55) Processo: 08.656.010.393/2011-28; Interessado: Eder Caetano Borges; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 678/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08.660.003.852/2010-77; Interessado: Jatir Saggiatoro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 679/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08.658.007.083/2012-97; Interessado: Alex Rodrigues Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 680/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08.664.001.370/2012-12; Interessado: Giovanni Dmitri Campos Arimateia; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 681/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08.660.002.049/2010-15; Interessado: Jose Luiz de Sousa Mota; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 682/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08.666.007.450/2012-53; Interessado: Ivanildo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 683/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08.660.007.069/2009-49; Interessado: Ademir Francisco da Costa; Assunto: Recurso interposto

pelos Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 684/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08.667.000.869/2011-93; Interessado: Gilcimar Silva Batista; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 685/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08.666.005.328/2010-81; Interessado: Tiago da Silva Maculan; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 686/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08.660.000.016/2009-05; Interessado: Lucia Helena Dutra Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 687/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08.660.023.497/2009-19; Interessado: Ivaldo Oliveira Lara; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 688/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08.663.001.620/2014-88; Interessado: Gilvan de Souza da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 689/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08.656.008.492/2012-21; Interessado: Fernando Calais; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 690/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08.658.00.362/2013-05; Interessado: Matheus Augusto Cividanes Brandt; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 691/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08.653.001.025/2012-08; Interessado: Audênio Tavares de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 692/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08.653.005.159/2011-17; Interessado: Paulo Roberto Saraiva Colares; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 693/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 71) Processo: 08.669.005.657/2012-63; Interessado: Clairton Sartori; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 694/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 72) Processo: 08.660.006.459/2012-05; Interessado: Paulo da Silva e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 695/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 73) Processo: 08.652.001.542/2014-41; Interessado: Antonio Carlos Assis de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 696/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08.662.002.250/2012-44; Interessado: Jader Bastos Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Francisco Luiz Baptista da Costa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 697/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 75) Processo: 08.660.005.053/2010-35; Interessado: Ronaldo dos Santos Cantos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária











SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 3.383, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 10/06/2015 a 11/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.390, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000220692014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VENON CONNECT LTDA., CNPJ nº 09.035.546/0001-52, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.391, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000102202012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WIRELESS COMM SERVICES LTDA, CNPJ nº 09.520.219/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Agosto de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.392, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.009344/2014. Outorga autorização para uso das radiofrequências, à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, a serem utilizadas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), sem exclusividade, em caráter precário e secundário, até o dia 31 de Dezembro de

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.403, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000094222015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SYSVOIP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.153.160/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.408, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.017065/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETVIZIN & NAVEGUENET TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ nº 11.419.340/0001-78, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.409, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000083292014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MMDS BAHIA LTDA., CNPJ nº 04.039.729/0001-22, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Janeiro de 2030, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.410, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000079092013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MAX TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.149.121/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Junho de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.411, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000002771998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 18 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.414, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 535000183682005. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, CNPJ nº 05.334.864/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Setembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.421, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 29000.004231/1984. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), ao SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 6 de Maio de 2018, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 3.438, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 12/06/2015 a 14/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

## RETIFICAÇÕES

No item 19 - Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial - Passivo) publicado no DOU do dia 01 de junho de 2015, seção 1, página 59, inclua-se por ter sido omitido: os seguintes dados da tabela abaixo.

	2014	2013	2014	2013
Reserva de Lucros a Realizar	16.33	33.934	400.797	529.928
Dividendo Adicional Proposto	-	-	-	95.929
Outros Resultados Abrangentes	16.4	(4.120.962)	(3.814.549)	(4.893.093)
Prejuízos Acumulados	16.5	-	(484.179)	(799)
TOTAL DO PASSIVO		16.828.398	12.018.074	12.974.544
				16.828.398

Na Nota 6 - Contas a Receber publicado no DOU do dia 01 de junho de 2015, seção 1, página 65, onde se lê:

O detalhamento de serviços faturados e outros débitos de clientes, líquido das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa - PECLD, por período de vencimento e a vencer, estão detalhados a seguir:

Vencimentos	2014	2013
Vencidos até 30 dias	55.229	32.699
Vencidos de 31 a 60 dias	15.154	23.623
Vencidos de 61 a 90 dias	11.960	10.148
Vencidos de 91 a 120 dias	3.612	4.500
Vencidos de 121 a 180 dias	3.129	9.753
Vencidos de 181 a 365 dias	3.339	8.488
Acima de 365 dias	13.830	14.058
Total de Valores Vencidos	106.253	103.269
A Vencer	1.328.064	1.053.537
Total a Receber	1.434.317	1.156.806

Leia-se:

O detalhamento de serviços faturados e outros débitos de clientes, líquido das perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa - PECLD, por período de vencimento e a vencer, estão detalhados a seguir:

	R\$ milhares	
Vencimentos	2014	2013
Vencidos até 30 dias	55.229	32.699
Vencidos de 31 a 60 dias	15.154	23.623
Vencidos de 61 a 90 dias	11.960	10.148
Vencidos de 91 a 120 dias	3.612	4.500
Vencidos de 121 a 180 dias	3.129	9.753
Vencidos de 181 a 365 dias	3.339	8.488
Acima de 365 dias	13.830	6.610
Total de Valores Vencidos	106.253	95.821
A Vencer	1.328.064	1.053.537
Total a Receber	1.434.317	1.149.358

Na nota 15 - Passivo Não Circulante (Provisão para Benefícios Pós-Emprego) publicado no DOU do dia 01 de junho de 2015, seção 1, página 71, inclua-se por ter sido omitido:

Total da obrigação atuarial\*

\* Devido às peculiaridades do Plano Postalís - BD, para compor o total da obrigação atuarial aqui discriminada, deve-se somar as obrigações de curto e longo prazo de benefício pós-emprego com o valor de R\$ 4.005 em 2014 e R\$ 2.231 em 2013, registrados na conta Postalís - Empregador em encargos sociais.

Na nota 15.2.1 - Movimentação das Provisões Passivas Contingenciadas publicado no DOU do dia 01 de junho de 2015, seção 1, página 71, inclua-se por ter sido omitido a seguinte observação:

Refere-se à alteração do valor inicial de provisão de algumas causas a critério do departamento jurídico.



Na nota 17.1 - Receita Líquida de Vendas e Serviços publicado no DOU do dia 01 de junho de 2015, seção 1, página 75, onde se lê:

Em 2014 a Receita Líquida atingiu o montante de R\$ 16.055.019. Levando-se em consideração os nove maiores destaques nas vendas, que alcançam 89% da receita, no qual o Franqueamento Autorizado de Cartas e o SEDEX contribuíram com 51% da receita do período.

	2014	2013
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	16.658.797	15.380.898
Receitas Nacionais	16.236.998	15.056.418
Receitas Internacionais	421.799	324.480
(-) DEDUÇÕES	603.778	587.604
Impostos e abatimentos sobre a Receita Bruta	592.736	562.420
Receitas canceladas	11.042	25.184
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	16.055.019	14.793.294

Leia-se:  
Em 2014 a Receita Líquida atingiu o montante de R\$ 16.055.019. Levando-se em consideração os nove maiores destaques nas vendas, que alcançam 89% da receita, no qual o Franqueamento Autorizado de Cartas e o SEDEX contribuíram com 51% da receita do período.

R\$ milhares	2014	(%)	2013	(%)
RECEITAS				
Franqueamento Autorizado de Cartas FAC	4.809.942	30%	4.722.886	32%
Sedex	3.412.076	21%	3.289.538	22%
Carta	2.406.306	15%	2.262.607	15%
PAC Contrato	915.102	6%	632.656	4%
Banco Postal	804.298	5%	312.743	2%
Mala Direta Postal	640.080	4%	709.808	5%
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	469.066	3%	329.084	2%
E-Sedex	432.565	3%	341.003	2%
PAC à vista	354.144	2%	365.031	2%
TOTAL	14.243.579	89%	12.965.356	86%

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 8 de junho de 2015

Nº 819 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 2 DE 30/01/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A	PE	RECIFE	RTVD	18	53000.067792/2013-91
DESPACHO DEOC Nº 893 DE 30/01/2015	APL	RÁDIO JORGEANA LTDA - ME	MA	SANTA HELENA	RTVD	28	53000.076770/2013-12
DESPACHO DEOC Nº 867 DE 30/01/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	TAUÁ	RTVD	38	53000.009993/2014-55
DESPACHO DEOC Nº 639 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MA	CAROLINA	RTVD	26	53900.005463/2014-94
DESPACHO DEOC Nº 631 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	JUQUITIBA	RTVD	21	53900.020110/2014-14
DESPACHO DEOC Nº 646 DE 19/05/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	MS	CAMPO GRANDE	RTVD	19	53900.004613/2014-42
DESPACHO DEOC Nº 612 DE 19/05/2015	APL	ABRIL RADIODIFUSÃO S/A	SC	FLORIANÓPOLIS	RTVD	40	53900.018352/2014-48
DESPACHO DEOC Nº 609 DE 19/05/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	BOM JESUS DE GOIÁS	RTVD	27	53900.001101/2014-24
DESPACHO DEOC Nº 650 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	RO	GUARAJÁ-MIRIM	RTVD	32	53900.018776/2014-11
DESPACHO DEOC Nº 648 DE 19/05/2015	APL	BACEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	PA	MOCAJUBA	RTVD	36	53900.018690/2014-80
DESPACHO DEOC Nº 638 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MT	VÁRZEA GRANDE	RTVD	15	53900.018764/2014-88
DESPACHO DEOC Nº 568 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ITU	RTVD	32	53000.063724/2012-72
DESPACHO DEOC Nº 635 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MT	TANGARÁ DA SERRA	RTVD	18	53900.018769/2014-19
DESPACHO DEOC Nº 636 DE 19/05/2015	APL	REDE DE COMUNICAÇÃO CENTRO NORTE LTDA	MT	ALTA FLORESTA	RTVD	38	53900.021053/2014-91
DESPACHO DEOC Nº 627 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	MUTUÍPE	RTVD	27	53554.002876/2014-02
DESPACHO DEOC Nº 525 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO CARIMA LTDA	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	RTVD	43	53000.044886/2013-92
DESPACHO DEOC Nº 647 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	RTVD	51	53000.009158/2014-15
DESPACHO DEOC Nº 605 DE 19/05/2015	APL	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	RTVD	43	53000.011421/2014-36
DESPACHO DEOC Nº 632 DE 19/05/2015	APL	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	ADAMANTINA	RTVD	44	53000.011433/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 615 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	CAMBUÍ	RTVD	44	53000.011425/2014-14
DESPACHO DEOC Nº 590 DE 19/05/2015	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA	PR	TELÊMACO BORBA	RTVD	42	53900.026952/2014-80
DESPACHO DEOC Nº 679 DE 19/05/2015	APL	TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA	SC	ALFREDO WAGNER	RTVD	30	53900.022440/2014-44
DESPACHO DEOC Nº 583 DE 07/05/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	JAGUARARI (MINA CARAÍBA)	RTVD	29	53900.000904/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 564 DE 07/05/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	SÃO BENEDITO	RTVD	38	53900.004617/2014-21
DESPACHO DEOC Nº 562 DE 07/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	LUPÉRCIO	RTVD	16	53000.065331/2012-01
DESPACHO DEOC Nº 565 DE 07/05/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	ITAPAGÉ	RTVD	38	53900.006323/2014-33
DESPACHO DEOC Nº 526 DE 08/05/2015	APL	TV RECORD DE RIO PRETO S.S	SP	TANABI	RTVD	42	53000.011424/2014-70
DESPACHO DEOC Nº 700 DE 19/05/2015	APL	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	MG	FORMIGA	RTVD	31	53900.020525/2014-98
DESPACHO DEOC Nº 602 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	MONTES CLAROS	RTVD	23	53000.036372/2012-82
DESPACHO DEOC Nº 616 DE 06/05/2015	APL	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	MORRINHOS	RTVD	46	53900.007343/2014-21
DESPACHO DEOC Nº 524 DE 07/05/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	TAQUARITUBA	RTVD	28	53000.011468/2014-08
DESPACHO DEOC Nº 567 DE 07/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CE	CRATO	RTVD	15	53000.000565/2014-67
DESPACHO DEOC Nº 527 DE 07/05/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	RIO DO PIRES	RTVD	29	53000.041460/2013-87



DESPACHO DEOC Nº 439 DE 07/05/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	FORMOSA	RTVD	42	53900.005567/2014-07
DESPACHO DEOC Nº 498 DE 07/05/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	SENADOR POMPEU	TVD	35	53900.004970/2014-19
DESPACHO DEOC Nº 518 DE 07/05/2015	APL	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	GO	PORANGATU	RTVD	31	53900.004264/2014-69
DESPACHO DEOC Nº 560 DE 07/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	LINS	RTVD	16	53000.058133/2012-83
DESPACHO DEOC Nº 630 DE 19/05/2015	APL	TORRES COMUNICAÇÕES LTDA	MT	NOVA MUTUM	RTVD	51	53900.021016/2014-82
DESPACHO DEOC Nº 649 DE 19/05/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	ANÁPOLIS	RTVD	20	53000.000739/2014-91
DESPACHO DEOC Nº 642 DE 19/05/2015	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RTVD	23	53000.005017/2014-23
DESPACHO DEOC Nº 676 DE 19/05/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	ITUMBIARA	RTVD	39	53000.000742/2014-13
DESPACHO DEOC Nº 677 DE 19/05/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	LUZIÂNIA	RTVD	39	53000.000741/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 446 DE 19/05/2015	APL	TV RECORD DE FRANCA S/A	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	RTVD	14	53000.053466/2013-05
DESPACHO DEOC Nº 461 DE 19/05/2015	APL	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A	SP	MOCOCA	RTVD	26	53000.018902/2011-20
DESPACHO DEOC Nº 475 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	QUIRINÓPOLIS	RTVD	49	53000.064786/2012-00
DESPACHO DEOC Nº 458 DE 19/05/2015	APL	TV ARATU S/A	BA	PORTO SEGURO	RTVD	26	53000.021005/2013-65
DESPACHO DEOC Nº 453 DE 19/05/2015	APL	FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	SC	SÃO JOAQUIM	RTVD	11	29820.000417/1992-10
DESPACHO DEOC Nº 538 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	ANGATUBA (BOM RETIRO DA ESPERANÇA)	RTVD	41	53900.002418/2015-69
DESPACHO DEOC Nº 455 DE 19/05/2015	APL	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	DF	BRASÍLIA (GAMA)	RTVD	20	53000.054768/2013-92
DESPACHO DEOC Nº 545 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ARARAQUARA	RTVD	51	53000.047010/2011-36
DESPACHO DEOC Nº 574 DE 19/05/2015	APL	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	RIO DE JANEIRO (SERRA DA MEDANHA)	RTVD	24	53000.052688/2013-01
DESPACHO DEOC Nº 570 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	ESTRELA D'OESTE	RTVD	30	53000.020385/2014-00
DESPACHO DEOC Nº 559 DE 19/05/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	RTVD	36	53900.006192/2014-94
DESPACHO DEOC Nº 645 DE 26/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SC	JOAÇABA	RTVD	16	53000.006372/2014-10
DESPACHO DEOC Nº 621 DE 26/05/2015	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	LAVRAS	RTVD	44	53000.011431/2014-71
DESPACHO DEOC Nº 719 DE 26/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BANANAL	RTVD	34	53000.041818/2013-71
DESPACHO DEOC Nº 666 DE 25/05/2015	APL	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	CAMPO BOM	RTVD	49	53000.006049/2014-46
DESPACHO DEOC Nº 577 DE 19/05/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	ES	COLATINA	RTVD	35	53000.003168/2014-47
DESPACHO DEOC Nº 687 DE 26/05/2015	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	AP	MACAPÁ	RTVD	20	53000.006849/2014-67
DESPACHO DEOC Nº 686 DE 22/10/2014	APL	FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO	MT	CUIABÁ	TVD	18	53000.001029/2014-89
DESPACHO Nº 443/2015/SEI-MC DE 19/05/2015	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	PANORAMA	RTV-PRI	35-	53000.048830/2010-64
DESPACHO Nº 382/2015/SEI-MC DE 19/05/2015	APL	APOGEU COMUNICAÇÕES LTDA - ME	BA	LAURO DE FREITAS	RTV-SEC	45	53000.031143/2011-91
DESPACHO Nº 541/2015/SEI-MC DE 19/05/2015	APL	TELEVISAO SOCIEDADE LTDA	MG	SERRA DO SALITRE	RTV-PRI	53	53000.048522/2009-03
DESPACHO DEOC Nº 572 DE 30/04/2015	APL	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA	RS	FREDERICO WESTPHALEN	FM	289	53900.007879/2015-28
DESPACHO DEOC Nº 601 DE 30/04/2015	APL	AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA	RO	RIO CRÊSPO	FM	204	53900.020012/2015-68
DESPACHO DEOC Nº 618 DE 30/04/2015	APL	PLUS RADIODIFUSÃO LTDA	RS	COXILHA	FM	209	53000.056518/2011-25
DESPACHO DEOC Nº 594 DE 30/04/2015	APL	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	FM	254	53900.008037/2015-93
DESPACHO DEOC Nº 587 DE 30/04/2015	APL	TELEVISÃO COSTA BRANCA LTDA	RN	MOSSORÓ	TV	18	53900.026532/2014-01
DESPACHO DEOC Nº 624 DE 19/05/2015	APL	SOBRAL E MAYRINK LTDA	SP	PAULICÉIA	FM	206	53900.007861/2014-45
DESPACHO DEOC Nº 699 DE 19/05/2015	APL	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	RS	BOM JESUS	FM	297	53000.024783/2011-44
DESPACHO DEOC Nº 622 DE 19/05/2015	APL	AQUIDAUANA RADIODIFUSÃO LTDA	RO	MONTE NEGRO	FM	204	53900.020015/2015-00

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

## PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
1099 SEI-MC	53000.076669/2013-61	Associação Comunitária Filantrópica de Radiodifusão e Apoio aos Portadores de Deficiência Física	Divinópolis/MG	Rua Antônio José da Costa, nº 231 - Santo Antônio dos Campos	20S0635 de latitude e 44W5839 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



































**VALIDAÇÃO DO AVALIADO**  
( ) CONCORDO com a avaliação.  
( ) NÃO CONCORDO com a avaliação e solicitarei ao avaliador o acostamento deste Relatório de Desempenho Individual ao pedido de reconsideração, devidamente fundamentado com as razões de discordância.

Observação:

Servidor avaliado. Local e data: Carimbo e Assinatura

Avaliador. Local e data: Carimbo e Assinatura

## ANEXO VII

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

ÍNDICE DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAIS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL
ACIMA DE 70%	20
DE 61 A 70%	18
DE 51 A 60%	14
DE 41 A 50%	11
DE 26 A 40%	9
DE 0 A 25%	6

## ANEXO VI

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

ÍNDICE DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO INSTITUCIONAL
ACIMA DE 70%	80
DE 66 A 70%	72
DE 61 A 65%	64
DE 56 A 60%	56
DE 51 A 55%	48
DE 46 A 50%	44
DE 41 A 45%	40
DE 36 A 40%	36
DE 31 A 35%	32
DE 26 A 30%	28
DE 0 A 25%	24

## ANEXO VIII

TABELA DE CORRELAÇÃO

FAIXA DE ATINGIMENTO	ATRIBUIÇÃO	NOTA
DE 0% a 30%	INSUFICIENTE	1
DE 31% a 40%	RUIM	2
DE 41% a 50%	REGULAR	3
DE 51% a 70%	BOM	4
ACIMA DE 70%	EXCELENTE	5

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 4.727, DE 26 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a remuneração dos custos administrativos das Concessionárias de rodovias federais em função dos encargos incluídos ou excluídos dos contratos de concessão.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 019, de 26 de maio de 2015, no que consta do Processo nº 50500.039893/2012-62;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remuneração dos custos administrativos das Concessionárias de rodovias federais em função dos encargos adicionais inseridos no Fluxo de Caixa Marginal; e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, resolve:

Art. 1º Incluir os parágrafos 9º e 10º ao artigo 3º da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§9º As Concessionárias de rodovias federais fazem jus à remuneração dos custos administrativos para novas obras e serviços a serem inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, com base na taxa de remuneração de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)" (NR);

"§10º A taxa de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) também deverá ser empregada no caso de exclusão de obras dos Programas de Exploração, retirando-se do fluxo de origem da obra o serviço excluído a parcela correspondente ao custo administrativo incluído" (NR).

Art. 2º A remuneração dos custos administrativos será aplicada às obras e aos serviços incluídos ou excluídos dos contratos de concessão a partir das revisões tarifárias que ocorrerem após a entrada em vigor da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, bem como as que ocorrerem após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.742, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara a sociedade empresária SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, nos termos do artigo 28 do REDUF

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 144, de 3 de junho de 2015, e no que consta no Processo nº 50500.073142/2015-18, resolve:

Art. 1º Declarar, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF, a sociedade empresária SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 75.739.086/0001-78, habilitada a negociar junto à concessionária América Latina Logística

Malha Sul S/A, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte para atender aos seguintes fluxos:

- I - Soja: Londrina/PR a Paranaguá/PR;
  - II - Soja: Maringá/PR a Paranaguá/PR;
  - III - Soja: Londrina/PR a São Francisco do Sul/SC;
  - IV - Soja: Maringá/PR a São Francisco do Sul/SC;
  - V - Soja: Cruz Alta/RS a Rio Grande/RS;
  - VI - Milho: Londrina/PR a Paranaguá/PR;
  - VII - Milho: Maringá/PR a Paranaguá/PR;
  - VIII - Milho: Londrina/PR a São Francisco do Sul/SC;
  - IX - Milho: Maringá/PR a São Francisco do Sul/SC;
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 4.743, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Declara a sociedade empresária SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. habilitada a negociar contrato de transporte junto à concessionária América Latina Logística Malha Norte S/A, nos termos do artigo 28 do REDUF

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 151, de 3 de junho de 2015, e no que consta no Processo nº 50500.089910/2015-55, resolve:

Art. 1º Declarar, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF, a sociedade empresária SEARA - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 75.739.086/0001-78, habilitada a negociar junto à concessionária América Latina Logística Malha Norte S/A, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contrato de transporte para atender aos seguintes fluxos:

- I - Soja: Itiquira/MT a Santos/SP; e
- II - Milho: Itiquira/MT a Santos/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 158, DE 8 DE JUNHO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.014494/2015-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Litoral Sul S/A, para o ano subseqüente, em função de inexecuções apuradas no 7º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 121/2015/GEINV/SUINF, de 08 de maio de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2015**

PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº  
0.00.000.000419/2015-56; 0.00.000.000467/2015-44 e  
0.00.000.000471/2015-11

Requerentes: Lauro Pinto Cardoso Neto (Secretário-Geral do MPU) e outros

Advs.: Renato Borges Barros e outros - OAB/DF 19.275 (SINDJUS/DF); Fábio Pontes Estillac Gomez - OAB/DF 34.163 (SI- NASEMPU e ASMPF)

Requeridos: Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público

**DESPACHO**

(?) Inicialmente, defiro o ingresso, neste procedimento, do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF, conforme pedido de fls. 10-23, bem como da Associação dos Servidores do Ministério Público Federal - ASMPF, da Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do MPU e CNMP - AGEMPU e da Associação dos Servidores do Ministério Público do Trabalho - ASEMPPT, conforme pedido de fls. 143-151.

Em relação ao pedido de habilitação do SINASEMPU, às fls. 116, resta prejudicado, uma vez que seu ingresso no feito já fora admitido por ocasião do apensamento do processo nº 0.00.000.000467/2015-44. No referido procedimento, já figura o nome do Advogado Fábio Fontes Estillac Gomes (OAB/DF nº 34.163), na procuração anexa à petição inicial do referido procedimento, para quem, naturalmente, serão direcionadas as notificações, conforme consta da petição de fls. 116.

Em relação ao pedido de liminar, diante da relevância do tema e considerando a desnecessidade de dilação probatória, incluí o feito em pauta para apreciação direta do mérito, em homenagem ao princípio da celeridade processual.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO****DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001400/2014-46  
RECLAMANTE: FLADEMIR PAULINO DE ANDRADE  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sugere-se com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 26 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho a manifestação de fls. 185/197, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001723/2014-30  
RECLAMANTE: HÉLIO DE SOUZA GOMES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sugere-se, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dado que foi comprovado que os fatos objeto da RD sob exame não constituem infração disciplinar ou ilícito penal. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 25 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 426/436, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no art. 77, inc. I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000350/2015-61  
RECLAMANTE: EDSON SOUSA DA SILVA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c, art. 36, §1º, ambas da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 20 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 9/15, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c, art. 36, §1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000478/2015-24  
RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO SOLINO DE SOUSA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c, art. 36, §1º, ambas da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 21 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 26/32, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c, Art. 36, §1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000897/2014-85  
RECLAMANTE: AFONSO GOMES GUIMARÃES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 27 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 298/304, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000943/2014-46  
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 21 de maio de 2015  
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 531/536, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2015  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 518, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, inc. XXVI, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.002737/2015-04, resolve:

Art. 1º Aplicar em desfavor da empresa Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 07.675.984/0001-50, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 6 meses, com fundamento no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Cláusula Décima Oitava, item 3, do Contrato nº 73/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL

### DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLOS 837/2014 e 1586/2015/PJGM  
PIC 63-24.2011.1105

5ª PJM RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa. Supostas Fraudes em Licitação. Contrato Objeto de IPM. Duplicidade de Procedimentos Investigatórios. Inexistência de Elementos Novos. Arquivamento.

Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar supostas fraudes na licitação realizada para a construção do Hospital da Aeronáutica na Base Aérea de Santa Cruz. A referida obra é objeto de IPM em trâmite na PGJM. Não foram trazidos elementos inéditos. O PGJM determinou o arquivamento.

Brasília-DF, 5 de junho de 2015  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 157, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108827/15-60, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Educação do DF, para apurar supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2014, da Secretaria de Estado de Educação do DF.

MARLON CARLOS FERNANDES

#### PORTARIA Nº 158, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício no Núcleo de Análise e Distribuição dos Feitos da PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108826/15-05, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF, Terracap, Caixa Econômica Federal, Tribunal de Contas do DF, Novacap e Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, para apurar possíveis irregularidades relacionadas à execução dos valores relativos ao empréstimo de R\$ 500.000.000,00 cedidos pela CEF ao Distrito Federal para a realização de obras de drenagem pluvial e pavimentação de acordo com a Lei Distrital nº 5.167, de 12 de setembro de 2013.

ROBERTO CARLOS SILVA

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 344, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 15/SOF/MP, datada de 28 de abril de 2015, bem como o decidido no Processo n. CJF-EOf-2015/00018, aprovado na sessão realizada em 25 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 4.433.675,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e cinco reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min FRANCISCO FALCÃO





Parágrafo único. Somente poderá ser objeto de súmula o entendimento adotado em julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma e que represente sua jurisprudência dominante.

Art. 37. Os enunciados da súmula, datados e numerados, com indicação do assunto, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe deram suporte serão publicados três vezes na imprensa oficial, em datas próximas, e divulgados no Portal da Justiça Federal.

Art. 38. Os enunciados da súmula prevalecem sobre jurisprudência anterior, aplicando-se a casos não definitivamente julgados, e serão revistos na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§ 1º Durante o julgamento do incidente de uniformização, qualquer dos membros poderá propor a revisão da jurisprudência compendiada em súmula, caso a maioria dos presentes admita a proposta de revisão, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário.

§ 2º A alteração ou o cancelamento do enunciado de súmula será aprovado pelo voto de pelo menos sete membros da Turma.

§ 3º Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números referentes aos enunciados que a Turma Nacional de Uniformização cancelar ou alterar, tomando os que forem modificados novos números da série.

§ 4º A Secretaria da Turma Nacional adotará as providências necessárias à ampla e imediata divulgação da alteração ou cancelamento do enunciado da súmula.

#### CAPÍTULO II

##### DA DIVULGAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 39. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização será divulgada pelas seguintes publicações:

I - na imprensa oficial;

II - ementário de jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização;

III - periódico da Turma Nacional de Uniformização;

IV - bases de dados de jurisprudência;

V - repositórios autorizados.

Art. 40. As decisões e os acórdãos da Turma Nacional de Uniformização serão publicados na imprensa oficial.

Parágrafo único. Quando de idêntico conteúdo, as decisões e os acórdãos poderão ser publicados com única redação, indicando-se o número dos autos dos respectivos processos.

Art. 41. No ementário de jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização serão publicadas as ementas de acórdãos ordenadas por matéria, evitando-se repetições.

Art. 42. Nos periódicos da Turma Nacional de Uniformização serão publicados em seu inteiro teor:

I - os acórdãos selecionados pelos juízes;

II - os atos normativos expedidos pelo Conselho da Justiça Federal inerentes à Turma Nacional de Uniformização;

III - os enunciados das súmulas e questão de ordem.

Parágrafo único. A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização poderá propor a seleção dos acórdãos a publicar, dando preferência aos que forem indicados pelos respectivos relatores.

Art. 43. A base de dados divulgará a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, no Portal da Justiça Federal.

Art. 44. São repositórios autorizados as publicações de entidades oficiais ou particulares, habilitadas na forma do ato normativo próprio.

#### TÍTULO V

##### DA RECLAMAÇÃO

Art. 45. Para preservar a competência da Turma Nacional de Uniformização ou garantir a autoridade das suas decisões, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de quinze dias, a contar da intimação da decisão nos autos de origem.

Art. 46. Não cabe reclamação, sendo a inicial desde logo indeferida quando:

I - fundamentada em decisões proferidas em outros autos;

II - fundamentada em negativa de admissibilidade de incidente nacional por parte do juiz responsável pela admissibilidade;

III - fundamentada em negativa de seguimento, pelo Presidente da TNU ou pelo seu colegiado, de incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante;

IV - contra decisão do Presidente da TNU que devolve às turmas de origem os processos para sobrestamento;

V - contra decisão de sobrestamento em juízo provisório de admissibilidade, em aguardo à decisão de processo paradigmático ou representativo de controvérsia;

VI - contra decisão do juiz responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade no caso de devolver o feito à Turma Recursal ou Regional para eventual adequação, nos termos do art. 14, § 2º, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A reclamação, dirigida ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização e instruída com as provas documentais pertinentes, será atuada e distribuída ao relator da causa principal, sempre que possível.

Art. 47. Não cabe reclamação fundada em descumprimento de decisão proferida pela Turma Nacional de Uniformização em outro processo.

Art. 48. Ao despachar a reclamação, o relator:

I - requisitará informações da autoridade a quem foi imputada a prática do ato impugnado, as quais deverão ser prestadas no prazo de dez dias;

II - determinará a suspensão do processo ou do ato impugnado, caso seja necessário para evitar dano irreparável.

Art. 49. O Ministério Público, nas reclamações que não houver formulado, terá vista do processo, por cinco dias, após o decurso do prazo para informações.

Art. 50. Julgando procedente a reclamação, a Turma Nacional de Uniformização cassará a decisão impugnada, no todo ou em parte, ou determinará medida adequada à preservação de sua competência.

Parágrafo único. O Presidente da Turma determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

#### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Para fins deste Regimento Interno, considera-se jurisprudência dominante o entendimento jurídico adotado reiteradamente em decisões idênticas proferidas em casos semelhantes.

Art. 52. O sobrestamento de processos, a fim de aguardar julgamento do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização, nos termos deste Regimento, precederá o juízo de admissibilidade, salvo quanto à temporariedade.

Art. 53. Por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, poderá ser obrigatória a utilização de sistema informatizado para prática e comunicação de atos processuais, nos termos da lei.

Art. 54. Não são devidas custas pelo processamento do pedido de uniformização e jurisprudência dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização, que poderá submetê-los à deliberação do Plenário.

#### RESOLUÇÃO Nº 346, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, que regulamenta a concessão de auxílio pré-escolar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00003, aprovado na sessão realizada no dia 25 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 78 e incluir o parágrafo único ao art. 88 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, que passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 78. O auxílio pré-escolar será pago a cada criança na faixa etária compreendida desde o nascimento até o mês em que completar 6 (seis) anos de idade, inclusive, que se enquadre nas condições abaixo, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 88 desta resolução:

[...]

Art. 88.

[...]

Parágrafo único. Na hipótese do dependente completar 6 (seis) anos de idade e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições do Conselho Nacional de Educação ou de outro órgão competente, o pagamento do benefício será realizado até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovantes da permanência do dependente na pré-escola." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min FRANCISCO FALCÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 347, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a compatibilização dos regimentos internos das turmas recursais e das turmas regionais de uniformização dos juizados especiais federais e à atuação dos magistrados integrantes dessas turmas com exclusividade de funções.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal para expedir normas destinadas a padronizar procedimentos e condutas no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, visando ao aprimoramento da atividade judiciária;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas, na reunião de 15 de agosto de 2014, pela Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais, instituída pela Resolução n. 315, de 23 de maio de 2003, do Conselho da Justiça Federal, acerca das diretrizes para a uniformização dos regimentos internos das turmas recursais e regionais de uniformização, com o objetivo, inclusive, de facilitar o andamento dos feitos na Turma Nacional de Uniformização;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela comissão composta para revisão da Resolução n. 61, de 25 de junho de 2009, instituída pela Portaria n. CJF-POR-2014/00385, de 19 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o fato de que o respeito às peculiaridades regionais dos juizados especiais federais e à autonomia das diversas unidades judiciárias que os integram, condição essencial ao seu melhor funcionamento, não pode ir ao ponto de permitir discrepâncias capazes de afetar a harmonia do sistema;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00045, aprovado na sessão realizada em 25 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Compatibilizar os regimentos internos das turmas recursais e das turmas regionais de uniformização dos juizados especiais federais e a atuação dos magistrados integrantes dessas turmas com exclusividade de funções, que obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º Compete às turmas recursais dos juizados especiais federais processar e julgar:

I - em matéria cível, os recursos interpostos de sentenças ou de decisões que apreciam pedidos de medidas liminares, cautelares ou antecipatória dos efeitos da tutela;

II - em matéria criminal, as apelações interpostas de sentenças ou de decisões que rejeitam denúncias ou queixas;

III - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

IV - os mandados de segurança contra ato de juiz federal no exercício da competência dos juizados especiais federais e contra os seus próprios atos e decisões;

V - os habeas corpus contra ato de juiz federal no exercício da competência dos juizados especiais federais e de juiz federal integrante da própria turma recursal;

VI - os conflitos de competência entre juízes federais dos juizados especiais federais vinculados à turma recursal;

VII - as revisões criminais de seus próprios julgados e dos juízes federais no exercício da competência dos juizados especiais federais.

§ 1º O prazo para interposição do recurso previsto no inciso I deste artigo, bem como para o recorrido apresentar a respectiva resposta, é de dez dias.

§ 2º Ao relator compete negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Ao relator compete dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Da decisão do relator e do presidente da turma recursal caberá agravo regimental no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

§ 5º Caso a decisão do relator tenha sido submetida à turma recursal e por ela confirmada, não será cabível a interposição de agravo regimental.

Art. 3º Os pedidos de uniformização de jurisprudência serão interpostos no prazo de 15 dias, a contar da publicação do acórdão recorrido, sendo o requerido intimado perante o juízo local para, no mesmo prazo, apresentar contrarrazões.

§ 1º O exame da admissibilidade dos pedidos de uniformização e dos recursos extraordinários compete ao presidente ou ao vice-presidente da turma recursal ou a outro membro designado pelo tribunal regional federal ou mediante previsão no regimento interno das turmas recursais diretamente afetadas pela medida.

§ 2º O juiz responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade poderá devolver o feito à turma recursal para eventual adequação, caso o acórdão recorrido esteja em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Em caso de inadmissão preliminar dos pedidos de uniformização de jurisprudência, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar de sua intimação, fundamentando-se no equívoco da decisão recorrida.

§ 4º O julgamento do agravo previsto no § 3º deste artigo compete à turma regional ou à Turma Nacional de Uniformização, conforme seja o destinatário do pedido de uniformização inadmitido.

§ 5º Inadmitido recurso extraordinário, a parte pode interpor agravo nos próprios autos, respeitadas as regras processuais pertinentes.

Art. 4º Compete à turma regional de uniformização processar e julgar:

I - o incidente regional de uniformização de jurisprudência;

II - os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

III - o agravo regimental da decisão do relator ou do presidente.

Art. 5º Compete ao presidente da turma regional de uniformização a apreciação da admissibilidade de pedidos de uniformização nacional de jurisprudência e de recursos extraordinários interpostos contra seus acórdãos.

Parágrafo único. Aplicam-se à turma regional as regras previstas nos §§ 1º a 5º do art. 3º.

Art. 6º Revogar a Resolução n. 61, de 25 de junho de 2009, e a Resolução n. CJF-RES-2014/00312, de 14 de outubro de 2014.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min FRANCISCO FALCÃO

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2015

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO

SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

As 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros LAURITA VAZ, HUMBERTO MARTINS (Corregedor-Geral da Justiça Federal), MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, HERMAN BENJAMIN, CÂN-



PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais, a execução das obras decorrentes de emendas, bem como a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PLANEJAMENTO PLURIANUAL E PLANO DE AÇÃO ANUAL PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL S/A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o planejamento plurianual e os planos de ação anuais, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares, (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00173  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2012-2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração no Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal e autorizou o Tribunal Regional Federal da 1ª Região a executar as obras decorrentes de emendas parlamentares, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00021  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal  
INTERESSADOS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DA INSPEÇÃO A SER REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento da alteração do cronograma de inspeção."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00002  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal  
INTERESSADOS: Supremo Tribunal Federal, Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Tribunais Regionais Federais  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NA AÇÃO CAUTELAR 3764 (STF) - DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS EM PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs) NA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00046  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS  
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND  
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Deixou de votar o Conselheiro Jorge Mussi, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00045  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS  
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND  
INTERESSADAS: Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS TURMAS RECURSAIS E DAS TURMAS REGIONAIS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E SOBRE A ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DESSAS TURMAS COM EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Deixou de votar o Conselheiro Jorge Mussi, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00177  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS  
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND  
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Desembargadora Federal Salete Maria Polita Maccalóz; Juíza Federal Alessandra Belfort Bueno Fernandes de Castro e magistrados federais  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO DO PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO QUE PERMITIU COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO APÓS TÉRMINO DO EXERCÍCIO E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto-vista do Conselheiro Poul Erik Dyrland, que divergiu em parte do relator, e do voto antecipado do Conselheiro Cândido Ribeiro, o qual acompanhou integralmente o relator, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Fábio Prieto, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho



PROCESSO N. CF-PPN-2012/00003  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ  
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, QUE REGULAMENTA, ENTRE OUTROS DIREITOS PREVISTOS NA LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR COM VISTAS À ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES LEGAIS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 4/2008, nos termos do voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose. Vencida, em parte, a relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS  
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
INTERESSADOS: Juízes federais  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: QUESTIONAMENTO ACERCA DA INCIDÊNCIA DE IRPF E PSS SOBRE O MONTANTE REFERENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DE JANEIRO/1998 A SETEMBRO/1999, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DA PAE (AUXÍLIO-MORADIA AOS JUÍZES FEDERAIS).

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose, vencido, em parte, o relator. Deixou de votar o Conselheiro Jorge Mussi, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121.01  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
INTERESSADOS: Juízes federais  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00075  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE  
INTERESSADOS: CJF e magistrados federais da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA INCIDÊNCIA OU NÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA REFERENTE À AJUDA DE CUSTO RECONHECIDA PELO PLENÁRIO DO CJF A OITO MAGISTRADOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00030  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro MARCELO NAVARRO  
INTERESSADO: Servidor Ricardo Gurgel Cordeiro  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015

ASSUNTO: REQUERIMENTO FORMULADO POR SERVIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-PA, NO QUAL REQUER QUE SEJA ASSEGURADO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA - GAS AOS AGENTES DE SEGURANÇA APOSENTADOS OU, ALTERNATIVAMENTE, A DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO EVENTUALMENTE RECEBIDA NA APOSENTADORIA, VISANDO A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00023  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00024  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal  
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 7.927, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e no Ofício nº CJF-OFI-2015/02517, datado de 28 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 5.130.958,00 (cinco milhões, cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e oito reais), consignado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Lei 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FÁBIO PRIETO DE SOUZA

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 506, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 2º Bimestre de 2015.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e

Considerando o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2015/02518, de 28 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 15.880.853,00 (quinze milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. TADAAQUI HIROSE

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 203, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista o contido no Parágrafo Único do art. 2º da Instrução Normativa nº 03 - TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar a limitação de empenho e movimentação financeira imposta ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no valor de R\$ 4.018.736,00 (quatro milhões e dezoito mil e setecentos e trinta e seis reais).

Des. CARLOS TORK

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 667, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 4.872.686,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014 e do Ofício nº 2.228 SOF/TSE, de 3 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 371.709,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e nove reais), conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 2º bimestre de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 148, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com base no disposto no Artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no Artigo 52 da Lei n. 13.080, de 02 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta n. 1 STF, de 29 de maio de 2015, no Parágrafo Único do Artigo 2º da Instrução Normativa n. 3 TSE, de 11 de abril de 2014, no item 5 da Orientação SOF/TSE nº 2 / 2015 e, conforme o Processo Administrativo SEI/TRE/RO n. 002019-92.2015.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.139.293,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil e duzentos e noventa e três reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Lei n. 13.115 de 20 de abril de 2015, nos seguintes termos: Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP0011 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho Resumido 084771, Plano Orçamentário 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MOREIRA CHAGAS

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2015, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 11ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2015. CRB-11

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 179.904,22	Despesas Correntes 160.054,22
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 19.850,00
Total Geral 179.904,22	Total Geral 179.904,22

CRB-14

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 395.000,00	Despesas Correntes 398.000,00
Receitas de Capital 20.000,00	Despesas de Capital 17.000,00
Total Geral 415.000,00	Total Geral 415.000,00

CRB-15

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 237.790,73	Despesas Correntes 228.790,73
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 9.000,00
Total Geral 237.790,73	Total Geral 237.790,73

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA  
Presidente do Conselho  
CRB-8.2385

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

#### ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.003147-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2010: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Albano Henriques Martins Junior OAB/PA 6324 e Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 017/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2010, do Conselho Seccional da OAB/PA. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará, relativa ao exercício 2010. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.004040-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2013/2015. Presidente: Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Vice-Presidente: Marcus Antônio Luiz da Silva OAB/SC 4688; Secretário-Geral: Ana Cristina Ferro Blasi OAB/SC 8088; Secretária-Geral Adjunta: Sandra Krieger Gonçalves OAB/SC 6202 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Mario Bratti OAB/SC 3971. Exercício 2011: Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480; Márcio Luiz Fogaca Vicari OAB/SC 9199; Waltoir Menegotto OAB/SC 3058; Elídia Tridapalli OAB/SC 9666; José Carlos Damo OAB/SC 4625). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 018/2015/TCA. Prestação de Contas exercício 2011. Irregularidades formais não comprometem o conjunto da prestação de contas. Inexistência das hipóteses autorizadoras

de rejeição das contas, previstas nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 7º do Provimento 101/2003, porquanto não restar constatado qualquer desfalque ou desvio de bens ou mesmo prejuízo financeiro ao Conselho Seccional, muito menos, atos de gestão ilegais, antieconômicos ou ofensivos às normas estabelecidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como de seu Regulamento Geral. Parecer Técnico emitido pela Controladoria deste Conselho Federal, atesta a observância das exigências previstas no Provimento 101/2003. Aprovação. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, deve-se aprovar a prestação de contas referente ao exercício de 2011 do Conselho Seccional da OAB/SC. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Elton José Assis, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.005980-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2013/2015. Presidente: Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648; Secretária-Geral Adjunta: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO 9495; Diretor-Tesoureiro: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807. Exercício 2011: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 10680; José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; José Hilário Rodrigues OAB/TO 652; Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 019/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2011, por estar em conformidade com as disposições do Provimento nº 101/03/CFOAB, art. 7º, inciso I, Conselho Seccional da OAB/TO, em conformidade com o parecer técnico da controladoria deste CFOAB, é de ser declarada Regular e, portanto, aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006090-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2011: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710; Albano Henriques Martins Junior OAB/PA 6324; Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816; Roberto Antonio Busato OAB/PR 7680; Eudiracy Alves da Silva OAB/PA 580; Mario Gomes de Freitas Júnior OAB/PA 9757; Raphael Sampaio Vale OAB/PA 8891; Edgard Mario de Medeiros Junior OAB/PA 8292). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 020/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/PA. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.011986-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2013/2015. Presidente: Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Vice-Presidente: Sílvia da Silva Costa OAB/SE 1850; Secretário-Geral: Sérgio Aragão de Melo OAB/SE 3236; Secretária-Geral Adjunta: Roseline Rabelo de Jesus Morais OAB/PA 500-B e Diretor-Tesoureiro: Flávio Cesar Carvalho Menezes OAB/SE 3708. Exercício 2012: Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600; Maurício Gentil Monteiro OAB/SE 2435; Evânio José de Moura Santos OAB/SE 2884; Andréa Sobral Villanova de Carvalho OAB/SE 2484 e Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 021/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2012, do Conselho Seccional da OAB/SE. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 19 de maio de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator.

Brasília, 3 de junho de 2015.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Terceira Câmara